

Jornalista responsável: ANA CLÁUDIA GAMBASSI
Identificação profissional: MTB/PR 2530

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- LEIS	1
- DECRETOS	3
- LICITAÇÕES	11
- DIVERSOS	11

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- AFEPON	12
- AMTT	12

ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL

LEIS

L E I Nº 12.431, de 22/12/2015

Autoriza o Poder Executivo abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.822.115,89, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de dezembro de 2015, a partir do Projeto de Lei nº 382/2015, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.822.115,89 (sete milhões, oitocentos e vinte e dois mil, cento e quinze reais e oitenta e nove centavos), assim discriminado:

0200 – Governo Municipal
0201 – Gabinete do Prefeito
0412200182.009 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Gabinete do Prefeito
3190.11.00.000 – Venc. e Vant.Fixas – P. Civil – Rec. 0 – Cr 2 R\$ 109.000,00
0300 – Secretaria Municipal de Planejamento
0301 – Departamento Administrativo
0412200102.012 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Departamento Administrativo – SMP
3190.11.00.000 – Venc. e Vant.Fixas – P. Civil – Rec. 0 – Cr 29 R\$ 130.000,00
0400 – Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos
0401 – Departamento Administrativo
0412200102.017 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Departamento Administrativo
3190.11.00.000 – Venc. e Vant.Fixas – P. Civil – Rec. 0 – Cr 74 R\$ 218.000,00
0500 – Secretaria Municipal de Gestão Financeira
0501 – Departamento Administrativo
0412200102.029 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Depto. Administrativo
3190.11.00.000 – Venc. e Vant.Fixas – P. Civil – Rec. 0 – Cr 131 R\$ 500.000,00
0600 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
0601 – Departamento Administrativo
2012200102.043 – Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo
3190.11.00.000 – Venc. e Vant.Fixas – P. Civil – Rec. 0 – Cr 239 R\$ 65.000,00
0700 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
0701 – Departamento Administrativo
0412200102.059 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
3190.11.00.000 – Venc. e Vant.Fixas – P. Civil – Rec. 0 – Cr 339 R\$ 610.000,00
0800 – Secretaria Municipal de Saúde
0802 – Fundo Municipal de Saúde
1012202352.074 – Manutenção das Atividades da Assistência Integral à Saúde
3190.11.00.000 – Venc. e Vant.Fixas – P. Civil – Rec. 0 – Cr 535 R\$ 3.701.115,89
0900 – Secretaria Municipal de Educação
0901 – Departamento Administrativo
1212200102.113 – Manutenção das atividades do Departamento Administrativo da SME
3190.11.00.000 – Venc. e Vant.Fixas – P. Civil – Rec. 0 – Cr 965 R\$ 190.000,00
1000 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional
1001 – Departamento Administrativo
2212200102.139 – Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo da SMICQP
3190.11.00.000 – Venc. e Vant.Fixas – P. Civil – Rec. 0 – Cr 1234 R\$ 105.000,00
1200 – Secretaria Municipal Assistência Social
1201 – Gerência Administrativa – SMAS
0812200102.151 – Manutenção das Atividades da Gerência Administrativa – SMAS
3190.11.00.000 – Venc. e Vant.Fixas – P. Civil – Rec. 0 – Cr 1316 R\$ 528.000,00
1205 – Fundo Municipal de Assistência Social
0824400472.164 – Manutenção do Programa Piso Básico Fixo
3190.04.00.000 – Cont. por Tempo Detec. – Rec. 0 – Cr 1498 R\$ 30.000,00
1300 – Secretaria Municipal de Gestão de Recursos Humanos
1301 – Departamento Administrativo
1112200102.184 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Recursos Humanos
3190.11.00.000 – Venc. e Vant.Fixas – P. Civil – Rec. 0 – Cr 1654 R\$ 170.000,00
1302 – Departamento de Recursos Humanos
113200132.185 – Manutenção das Atividades do Depto. de Recursos Humanos
3390.36.00.000 – Out. Serv. Terç. – P. Física – Rec. 0 – Cr 1675 R\$ 120.000,00

3390.39.00.000 – Out. Serv. Terç. – P. Jurídica – Rec. 0 – Cr 1677 R\$ 230.000,00
288460000.009 – Manutenção do Pagamento das Aposentadorias e Pensões
3190.01.00.000 – Aposent. do RPPS, Res. Rem. – Rec. 0 – Cr 1681 R\$ 230.000,00
3190.03.00.000 – Pensões, Exc. do RGPS – Rec. 0 – Cr 1682 R\$ 125.000,00
1400 – Secretaria Municipal de Governo
1401 – Gabinete do Secretário – SMG
0412200102.188 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Governo
3190.11.00.000 – Venc. e Vant.Fixas – P. Civil – Rec. 0 – Cr 1692 R\$ 45.000,00
2900 – Secretaria Municipal de Abastecimento
2901 – Departamento Administrativo
2312200102.191 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Abastecimento
3190.11.00.000 – Venc. e Vant.Fixas – P. Civil – Rec. 0 – Cr 1733 R\$ 165.000,00
3100 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
3101 – Departamento Administrativo
1812200101.199 – Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo – SMMA
3190.11.00.000 – Venc. e Vant.Fixas – P. Civil – Rec. 0 – Cr 1793 R\$ 96.000,00
3200 – Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública
3201 – Departamento Administrativo
0612200102.209 – Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo – SMCSP
3190.11.00.000 – Venc. e Vant.Fixas – P. Civil – Rec. 0 – Cr 1869 R\$ 455.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior, de conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 será utilizado **Cálculo de Tendência por Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso 000 no Valor de R\$ 7.822.115,89.**

Art. 3º. Ficam incluídas as seguintes metas para o Exercício Financeiro de 2015, no Anexo I, da Lei nº 11.869, de 24/07/2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei nº 11.615, de 18/12/2013, Plano Plurianual – PPA:

GOVERNO MUNICIPAL

FUNÇÃO	04 – ADMINISTRAÇÃO			
SUBFUNÇÃO	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL			
PROGRAMA	0018 – ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL			
PROJ./ATIV.	AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA	TOTAL (R\$)
2.009	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Gabinete do Prefeito	Depto. Mantido	01	109.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

FUNÇÃO	04 – ADMINISTRAÇÃO			
SUBFUNÇÃO	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL			
PROGRAMA	0010 – APOIO ADMINISTRATIVO			
PROJ./ATIV.	AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA	TOTAL (R\$)
2.012	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Departamento Administrativo – SMP	Depto. Mantido	01	130.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS

FUNÇÃO	04 – ADMINISTRAÇÃO			
SUBFUNÇÃO	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL			
PROGRAMA	0010 – APOIO ADMINISTRATIVO			
PROJ./ATIV.	AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA	TOTAL (R\$)
2.017	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Departamento Administrativo	Depto. Mantido	01	218.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA

FUNÇÃO	04 – ADMINISTRAÇÃO			
SUBFUNÇÃO	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL			
PROGRAMA	0010 – APOIO ADMINISTRATIVO			
PROJ./ATIV.	AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA	TOTAL (R\$)
2.029	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Depto. Administrativo	Depto. Mantido	01	500.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

FUNÇÃO	20 – AGRICULTURA			
SUBFUNÇÃO	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL			
PROGRAMA	0010 – APOIO ADMINISTRATIVO			
PROJ./ATIV.	AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA	TOTAL (R\$)
2.043	Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo	Depto. Mantido	01	65.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

FUNÇÃO	04 – ADMINISTRAÇÃO			
SUBFUNÇÃO	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL			
PROGRAMA	0010 – APOIO ADMINISTRATIVO			
PROJ./ATIV.	AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA	TOTAL (R\$)
2.059	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	Depto. Mantido	01	610.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO	10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0235 – ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE

PROJ./ATIV.	AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA	TOTAL (R\$)
2.074	Manutenção das Atividades da Assistência Integral à Saúde	Fundo Mantido	01	3.701.115,89

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO	12 – EDUCAÇÃO			
SUBFUNÇÃO	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL			
PROGRAMA	0010 – APOIO ADMINISTRATIVO			
PROJ./ATIV.	AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA	TOTAL (R\$)
2.113	Manutenção das atividades do Departamento Administrativo da SME	Depto. Mantido	01	190.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

FUNÇÃO	22 – INDÚSTRIA			
SUBFUNÇÃO	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL			
PROGRAMA	0100 – APOIO ADMINISTRATIVO			
PROJ./ATIV.	AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA	TOTAL (R\$)
2.138	Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo da SMICQP	Programa Mantido	01	105.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO	08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL			
SUBFUNÇÃO	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL			
PROGRAMA	0010 – APOIO ADMINISTRATIVO			
PROJ./ATIV.	AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA	TOTAL (R\$)
2.151	Manutenção das Atividades da Gerência Administrativa – SMAS	Depto. Mantido	01	528.000,00

SUBFUNÇÃO	244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
PROGRAMA	0047 – ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL			
PROJ./ATIV.	AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA	TOTAL (R\$)
2.164	Manutenção do Programa Piso Básico Fixo	Depto. Mantido	01	30.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

FUNÇÃO	11 – TRABALHO			
SUBFUNÇÃO	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL			
PROGRAMA	0010 – APOIO ADMINISTRATIVO			
PROJ./ATIV.	AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA	TOTAL (R\$)
2.184	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Recursos Humanos	Depto. Mantido	01	170.000,00

SUBFUNÇÃO	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL			
PROGRAMA	0010 – APOIO ADMINISTRATIVO			
PROJ./ATIV.	AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA	TOTAL (R\$)
2.185	Manutenção das Atividades do Depto. de Recursos Humanos	Depto. Mantido	01	350.000,00

FUNÇÃO	28 – ENCARGOS ESPECIAIS			
SUBFUNÇÃO	846 – OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS			
PROGRAMA	0000 – OPERAÇÕES ESPECIAIS			
PROJ./ATIV.	AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA	TOTAL (R\$)
0.009	Manutenção do Pagamento das Aposentadorias e Pensões	Depto. Mantido	01	355.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

FUNÇÃO	04 – ADMINISTRAÇÃO			
SUBFUNÇÃO	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL			
PROGRAMA	0010 – APOIO ADMINISTRATIVO			
PROJ./ATIV.	AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA	TOTAL (R\$)
2.188	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Governo	Depto. Mantido	01	45.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO

FUNÇÃO	23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS			
SUBFUNÇÃO	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL			
PROGRAMA	0010 – APOIO ADMINISTRATIVO			
PROJ./ATIV.	AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA	TOTAL (R\$)
2.191	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Abastecimento	Depto. Mantido	01	165.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FUNÇÃO	18 – GESTÃO AMBIENTAL			
SUBFUNÇÃO	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL			
PROGRAMA	0010 – APOIO ADMINISTRATIVO			
PROJ./ATIV.	AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA	TOTAL (R\$)
2.199	Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo – SMMA	Depto. Mantido	01	96.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

FUNÇÃO	06 – SEGURANÇA PÚBLICA			
SUBFUNÇÃO	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL			
PROGRAMA	0010 – APOIO ADMINISTRATIVO			
PROJ./ATIV.	AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA	TOTAL (R\$)
2.209	Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo – SMCP	Depto. Mantido	01	455.000,00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 22 de dezembro de

2015.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
DINO ATHOS SCHRUTT
Procurador Geral do Município

ANEXO - LEI N. 12.431/2015

CÁLCULO DE TENDÊNCIA/EXCESSO DE ARRECAÇÃO

Table with columns: MESES, 1º PERÍODO (2014, 2015), 2º PERÍODO (2014, 2015). Includes summary rows for MAMÉIA and MAME, tax rates (9.81% and 9.91%), and formulas for calculating monthly revenue and reduction factors.

Table of budget items with columns: Description, Amount, Recurrent Expense Code (CR). Lists various categories like Personnel, Materials, and Services with their respective values and codes.

Table of budget items with columns: Description, Amount, Recurrent Expense Code (CR). Lists various categories like Personnel, Materials, and Services with their respective values and codes.

Art. 3º. Ficam incluídas as seguintes metas para o Exercício Financeiro de 2015, no Anexo I, da Lei nº 11.869, de 24/07/2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei nº 11.615, de 18/12/2013 Plano Plurianual - PPA:

Table titled 'SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE' showing functional objectives, actions, products, physical goals, and total values.

Art. 4º. Ficam reduzidas as seguintes metas para o Exercício Financeiro de 2015, no Anexo I, da Lei nº 11.869, de 24/07/2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei nº 11.615, de 18/12/2013 Plano Plurianual - PPA:

Table titled 'CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA' showing functional objectives, actions, products, physical goals, and total values for various legislative and administrative activities.

LEI Nº 12.432, de 22/12/2015

Autoriza o Poder Executivo abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.890.142,98, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de dezembro de 2015, a partir do Projeto de Lei nº 383/2015, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.890.142,98 (um milhão, oitocentos e noventa mil, cento e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos), assim discriminado:

Table listing budget items for the Health Secretariat and Integral Health Assistance, including amounts and recurrent expense codes.

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior serão canceladas em iguais importâncias as seguintes dotações do orçamento vigente, de conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Table of budget items with columns: Description, Amount, Recurrent Expense Code (CR). Lists various categories like Personnel, Materials, and Services with their respective values and codes.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 22 de dezembro de

2015.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
DINO ATHOS SCHRUTT
Procurador Geral do Município

DECRETOS

DECRETO Nº 10.910, de 22/12/2015

Abre um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.822.115,89.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais, tendo em vista a Lei nº 12.431, de 22/12/2015,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Geral do Município um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.822.115,89 (sete milhões, oitocentos e vinte e dois mil, cento e quinze reais e oitenta e nove centavos), assim discriminado:

- 0200 - Governo Municipal
0201 - Gabinete do Prefeito
0412200182.009 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Gabinete do Prefeito
0300 - Secretaria Municipal de Planejamento
0301 - Departamento Administrativo
0412200102.012 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Departamento Administrativo - SMP
0400 - Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos
0401 - Departamento Administrativo
0412200102.017 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Departamento Administrativo
0500 - Secretaria Municipal de Gestão Financeira
0501 - Departamento Administrativo
0600 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
0700 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
0701 - Departamento Administrativo
0800 - Secretaria Municipal de Saúde
0802 - Fundo Municipal de Saúde
0900 - Secretaria Municipal de Educação
0901 - Departamento Administrativo
1000 - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional
1200 - Secretaria Municipal Assistência Social
1300 - Secretaria Municipal de Gestão de Recursos Humanos
1301 - Departamento Administrativo
1302 - Departamento de Recursos Humanos
13300132.185 - Manutenção das Atividades do Depto. de Recursos Humanos
2884600000.009 - Manutenção do Pagamento das Aposentadorias e Pensões
3190.03.00.0000 - Pensões, Exc. do RGPS
3200 - Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior, de conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 será utilizado Cálculo de Tendência por Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso 000 no Valor de R\$ 7.822.115,89.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 22 de dezembro de 2015.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
DINO ATHOS SCHRUTT
Procurador Geral do Município

ANEXO - Decreto n. 10.910/2015

Table with columns: EXERCÍCIO DE FONTE, ARRECADADO (2014, 2015, 2014, 2015), ESTIMADO (2014, 2015). Rows include monthly breakdown from January to December and total monthly averages.

DECRETO Nº 10.911, de 22/12/2015
Abre um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.890.142,98.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais, tendo em vista a Lei nº 12.432, de 22/12/2015,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Geral do Município um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.890.142,98 (um milhão, oitocentos e noventa mil, cento e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos), assim discriminado:

Table with 2 columns: Descrição and Valor. Rows: 0800 - Secretaria Municipal de Saúde; 0802 - Fundo Municipal de Saúde; 1012202352.074 - Manutenção das Atividades da Assistência Integral à Saúde; 3190.11.00.0000 - Venc. e Vant. Fixas - P. Civil - Rec. O - Cr 535 R\$ 1.890.142,98

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior serão canceladas em iguais importâncias as seguintes dotações do orçamento vigente, de conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

- 0100 - Poder legislativo
0101 - Gabinete da Presidência
0103100011.113 - Aquisição e Reposição de Equipamentos e Material Permanente para o Gabinete da Presidência - CMGP
4490.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente - Rec. 1 - CR 2 R\$ 4.758,60
0103100012.001 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Gabinete da Presidência
3190.11.00.0000 - Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Rec. 1 - CR 3 R\$ 13.528,12
3190.14.00.0000 - Diárias - Pessoal Civil - Rec. 1 - CR 4 R\$ 5.846,00
3390.30.00.0000 - Material de Consumo - Rec. 1 - CR 5 R\$ 4.999,00
3390.33.00.0000 - Passagens e Despesas com Locomoção - Rec. 1 - CR 6 R\$ 5.000,00
3390.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - Rec. 1 - CR 7 R\$ 4.377,84
0103109898.801 - Despesas de Exercícios Anteriores - CMGP
3390.92.00.0000 - Despesas de Exercícios Anteriores - Rec. 1 - CR 8 R\$ 29.000,00
0102 - Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos
0103100011.114 - Aquisição e Reposição de Equipamentos e Material Permanente para a Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos - CMGP
4490.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente - Rec. 1 - CR 9 R\$ 10.000,00
0103100012.002 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos
3190.11.00.0000 - Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Rec. 1 - CR 10 R\$ 29.868,63
3190.16.00.0000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - Rec. 1 - CR 11 R\$ 11.791,72
3390.14.00.0000 - Diárias - Pessoal Civil - Rec. 1 - CR 12 R\$ 7.050,00

- 3390.30.00.0000 - Material de Consumo - Rec. 1 - CR 13 R\$ 26.500,00
3390.36.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física - Rec. 1 - CR 14 R\$ 15.250,00
3390.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - Rec. 1 - CR 15 R\$ 14.300,00
0103 - Diretoria Geral de Serviços Administrativos
0103100011.115 - Aquisição e Reposição de Equipamentos e Material Permanente para a Diretoria Geral de Serviços Administrativos - CMGP
4490.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente - Rec. 1 - CR 16 R\$ 84.295,36
0103100012.003 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Diretoria Geral de Serviços Administrativos
3190.11.00.0000 - Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Rec. 1 - CR 17 R\$ 23.790,26
3190.16.00.0000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - Rec. 1 - CR 18 R\$ 60.329,36
3390.14.00.0000 - Diárias - Pessoal Civil - Rec. 1 - CR 19 R\$ 9.000,00
3390.30.00.0000 - Material de Consumo - Rec. 1 - CR 20 R\$ 38.542,62
3390.33.00.0000 - Passagens e Despesas com Locomoção - Rec. 1 - CR 21 R\$ 5.000,00
3390.47.00.0000 - Obrigações Tributárias e Contributivas - Rec. 1 - CR 23 R\$ 19.000,00
0104 - Departamento de Processos Legislativos
0103100011.116 - Aquisição e Reposição de Equipamentos e Material Permanente para o Departamento de Processos Legislativos - CMGP
4490.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente - Rec. 1 - CR 24 R\$ 2.525,00
0103100012.004 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Depto. de Processos Legislativos
3190.11.00.0000 - Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Rec. 1 - CR 25 R\$ 654.633,81
3190.16.00.0000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - Rec. 1 - CR 26 R\$ 14.146,24
3390.14.00.0000 - Diárias - Pessoal Civil - Rec. 1 - CR 27 R\$ 47.885,00
3390.30.00.0000 - Material de Consumo - Rec. 1 - CR 28 R\$ 10.000,00
3390.33.00.0000 - Passagens e Despesas com Locomoção - Rec. 1 - CR 29 R\$ 29.875,12
3390.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - Rec. 1 - CR 30 R\$ 60.000,00
0105 - Departamento Administrativo
0103100011.117 - Aquisição e Reposição de Equipamentos e Material Permanente para o Departamento Administrativo - CMGP
4490.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente - Rec. 1 - CR 31 R\$ 10.000,00
0103100012.005 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Departamento Administrativo
3190.01.00.0000 - Aposent. do RPPS, Res. Remun. e Reform M. - Rec. 1 - CR 32 R\$ 23.695,48
3190.11.00.0000 - Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Rec. 1 - CR 33 R\$ 46.979,52
3190.13.00.0000 - Obrigações Patronais - Rec. 1 - CR 34 R\$ 99.431,48
3190.16.00.0000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - Rec. 1 - CR 35 R\$ 26.212,33
3390.14.00.0000 - Diárias - Pessoal Civil - Rec. 1 - CR 36 R\$ 5.000,00
3390.30.00.0000 - Material de Consumo - Rec. 1 - CR 37 R\$ 100.000,00
3390.33.00.0000 - Passagens e Despesas com Locomoção - Rec. 1 - CR 38 R\$ 5.000,00
3390.35.00.0000 - Serviços de Consultoria - Rec. 1 - CR 39 R\$ 15.000,00
3390.36.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física - Rec. 1 - CR 40 R\$ 35.000,00
3390.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - Rec. 1 - CR 41 R\$ 2.978,12
0106 - Departamento Financeiro
0103100011.118 - Aquisição e Reposição de Equipamentos e Material Permanente para o Departamento Financeiro - CMGP
4490.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente - Rec. 1 - CR 42 R\$ 5.000,00
0103100012.006 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Departamento Financeiro
3190.11.00.0000 - Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Rec. 1 - CR 43 R\$ 58.064,33
3190.16.00.0000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - Rec. 1 - CR 44 R\$ 39.665,56
3390.14.00.0000 - Diárias - Pessoal Civil - Rec. 1 - CR 45 R\$ 5.000,00
3390.30.00.0000 - Material de Consumo - Rec. 1 - CR 46 R\$ 5.000,00
3390.36.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física - Rec. 1 - CR 47 R\$ 4.500,00
3390.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - Rec. 1 - CR 48 R\$ 800,00
0107 - Departamento de Informatização
0103100011.119 - Aquisição e Reposição de Equipamentos e Material Permanente para o Departamento de Informatização - CMGP
4490.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente - Rec. 1 - CR 49 R\$ 55.320,34
0103100012.007 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Departamento de Informatização
3190.11.00.0000 - Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Rec. 1 - CR 50 R\$ 21.793,25
3390.30.00.0000 - Material de Consumo - Rec. 1 - CR 51 R\$ 12.500,00
3390.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - Rec. 1 - CR 52 R\$ 10.300,00
0108 - Departamento de Imprensa e Divulgação
0103100012.008 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Depto. de Imprensa e Divulgação
3190.11.00.0000 - Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Rec. 1 - CR 54 R\$ 51.609,89
3390.30.00.0000 - Material de Consumo - Rec. 1 - CR 55 R\$ 4.000,00
3390.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - Rec. 1 - CR 56 R\$ 6.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 22 de dezembro de 2015.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
DINO ATHOS SCHRUTT
Procurador Geral do Município

DECRETO N.º 10.801, de 30/11/2015

Altera os Anexos do Decreto nº 9.674/2015, conforme específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e, Lei Municipal nº 11.869, de 24/07/2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, de acordo com o protocolo nº 3560224/2015,

Considerando orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para a revisão periódica do Cronograma Mensal de Desembolso e da Programação Financeira de Arrecadação da Administração Direta e Indireta do Município para adequá-los ao comportamento efetivo da receita e a compatibilização da despesa às alterações oriundas da abertura de créditos e/ou remanejamentos de dotações orçamentárias,

DECRETA

Art. 1º. Os quadros Anexos I, II e III relativos ao cronograma de execução mensal de desembolso e as metas mensais e bimestrais de arrecadação do exercício de 2015 estabelecidos para **Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, Fundação Municipal de Cultura, Fundação Municipal de Turismo e Fundação Municipal de Esportes**, constantes no Decreto n. 9.674, de 20/01/2015, ficam alterados conforme os quadros demonstrativos em anexo neste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 30/11/2015.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 30 de novembro de 2015.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DINO ATHOS SCHRUTT
Procurador Geral do Município

ANEXO I - DECRETO N. 10.801/2015
"Anexo I - Decreto nº. 9.674/2015 (NR)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PR
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE RECEITA MENSAL

Novembro/2015

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA MENSAL						Total	Previsão
	Jan Jul	Fev Ago	Mar Set	Abr Out	Mai Nov	Jun Dez	Programação Financeira	Atualizada 2015
RECEITAS CORRENTES (A)	53.233.032,29	52.978.633,89	53.350.939,59	52.978.633,89	52.978.633,89	53.377.633,89	655.437.951,65	655.437.951,65
RECEITA TRIBUTÁRIA	12.747.338,28	12.686.419,29	12.686.419,29	12.686.419,29	12.686.419,29	12.686.419,29	154.474.479,44	154.474.479,44
IMPOSTOS	10.444.628,65	10.394.714,10	10.394.714,10	10.394.714,10	10.394.714,10	10.394.714,10	124.786.483,75	124.786.483,75
IPTU	3.322.890,00	3.307.010,00	3.307.010,00	3.307.010,00	3.307.010,00	3.307.010,00	39.700.000,00	39.700.000,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUA	859.930,86	855.821,31	855.821,31	855.821,31	855.821,31	855.821,31	10.273.965,27	10.273.965,27
ITBI	1.474.167,79	1.467.122,79	1.467.122,79	1.467.122,79	1.467.122,79	1.467.122,79	17.612.518,48	17.612.518,48
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS QUALQUER NATUREZA	4.787.640,00	4.764.760,00	4.764.760,00	4.764.760,00	4.764.760,00	4.764.760,00	57.200.000,00	57.200.000,00
TAXAS	2.155.312,61	2.145.012,56	2.145.012,56	2.145.012,56	2.145.012,56	2.145.012,56	27.926.979,74	27.926.979,74
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	147.397,02	146.692,63	146.692,63	146.692,63	146.692,63	146.692,63	1.761.015,95	1.761.015,95
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.443.299,78	1.436.402,32	1.436.402,32	1.436.402,32	1.436.402,32	1.436.402,32	17.243.725,30	17.243.725,30
RECEITA PATRIMONIAL	229.795,47	228.697,91	228.697,91	228.697,91	228.697,91	228.697,91	6.218.519,00	6.218.519,00
RECEITA DE SERVIÇOS	993.237,03	988.490,44	988.490,44	988.490,44	988.490,44	988.490,44	11.866.631,87	11.866.631,87
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	34.036.940,84	33.874.279,04	33.996.584,74	33.874.279,04	33.874.279,04	34.273.279,04	419.409.381,36	419.409.381,36
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.782.420,89	3.764.344,89	4.014.344,89	3.764.344,89	3.764.344,89	3.764.344,89	46.225.214,68	46.225.214,68
DEDUÇÕES (B)	-4.448.125,80	-4.426.868,49	-4.426.868,49	-4.426.868,49	-4.426.868,49	-4.426.868,49	-53.143.679,19	-53.143.679,19
RECEITAS CAPITAL (D)	5.858.011,52	5.830.016,25	20.980.449,58	6.073.766,25	5.830.016,25	5.830.016,25	90.783.192,56	90.783.192,56
RECEITA TOTAL (A-B+D)	54.642.918,01	54.381.781,65	69.904.520,68	54.625.531,65	54.381.781,65	54.780.781,65	693.077.465,02	693.077.465,02

ANEXO I - DECRETO N. 10.801/2015
"Anexo I - Decreto nº. 9.674/2015 (NR)"

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE RECEITA MENSAL

Novembro/2015

Unidade Gestora: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA MENSAL						Total	Previsão
	Jan Jul	Fev Ago	Mar Set	Abr Out	Mai Nov	Jun Dez	Programação Financeira	Atualizada 2015
RECEITAS CORRENTES (A)	29.747,23	29.605,06	29.605,06	29.605,06	29.605,06	29.605,06	655.402,89	-
RECEITA PATRIMONIAL	452,23	450,06	450,06	450,06	450,06	450,06	5.402,89	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	29.295,00	29.155,00	29.155,00	29.155,00	29.155,00	29.155,00	650.000,00	-
RECEITA TOTAL (A)	29.747,23	29.605,06	29.605,06	29.605,06	29.605,06	29.605,06	655.402,89	-

ANEXO II - DECRETO N. 10.801/2015
"Anexo II - Decreto nº. 9.674/2015 (NR)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PR
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO
Art. 8º da LC nº 101/2000 (LRF)

Novembro/2015

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

DESPESAS	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Atualizada						Total	Fixação
	Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Mai Novembro	Junho Dezembro	Cronograma Desembolso	Atualizada
Despesas Correntes							-	479.577.419,73
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	26.633.329,01	26.477.214,43	22.498.795,50	22.659.273,50	22.888.679,04	21.813.160,86	271.544.195,59	271.544.195,59
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.905.437,63	333.241,65	333.241,65	1.133.241,65	333.241,65	333.241,65	3.860.500,00	3.860.500,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.365.929,34	21.518.863,75	24.049.980,68	24.952.706,15	20.116.689,45	17.360.213,61	204.172.724,14	204.172.724,14
Despesas de Capital							-	162.146.404,08
INVESTIMENTOS	8.819.045,08	10.587.113,71	25.865.534,13	11.250.684,82	10.543.032,69	9.410.582,46	129.438.415,90	129.438.415,90
INVERSÕES FINANCEIRAS	142.122,60	141.443,40	141.443,40	1.791.443,40	441.443,40	1.141.443,40	6.442.000,00	6.442.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	741.443,40	741.443,40	841.443,40	141.443,40	141.443,40	35.443,40	26.265.988,18	26.265.988,18
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.470.280,81	3.122.173,00	1.694.809,78	1.560.147,83	1.318.280,81	-3.118.095,28	18.808,86	18.808,86

TOTAL GERAL	64.915.583,18	60.957.149,28	75.084.267,70	68.013.621,86	56.220.358,57	51.937.914,32		
	53.618.284,89	54.607.630,40	70.504.716,25	53.498.447,00	48.251.617,98	-15.866.958,76	641.742.632,67	641.742.632,67

ANEXO II - DECRETO N. 10.801/2015

"Anexo II - Decreto nº. 9.674/2015 (NR)

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO
Art. 8º da LC n.º 101/2000 (LRF)**

Novembro/2015

Unidade Gestora : AUTARQUIA MUN. DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

DESPESAS	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Atualizada							Total	
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho	Cronograma	Fixação	
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Desembolso	Atualizada	
Despesas Correntes							-	17.453.738,44	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	780.240,98	756.512,22	776.512,22	776.512,22	1.038.652,11	776.512,22			
	1.276.512,22	876.512,22	776.512,22	916.512,22	817.343,63	766.512,22	10.334.846,70	10.334.846,70	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	534.767,58	702.211,93	1.064.211,93	704.211,93	610.404,86	702.211,93			
	666.891,93	809.211,93	532.211,93	539.911,93	672.431,93	-419.788,07	7.118.891,74	7.118.891,74	
Despesas de Capital									
INVESTIMENTOS	240.380,85	239.232,12	554.232,12	217.232,12	1.291.196,43	239.232,12			
	266.471,25	-137.767,88	239.232,12	91.532,12	99.654,62	-375.005,39	2.965.622,60	2.965.622,60	
TOTAL GERAL	1.555.389,41	1.697.956,27	2.394.956,27	1.697.956,27	2.940.253,40	1.717.956,27			
	2.209.875,40	1.547.956,27	1.547.956,27	1.547.956,27	1.589.430,18	-28.281,24	20.419.361,04	20.419.361,04	

ANEXO II - DECRETO N. 10.801/2015

"Anexo II - Decreto nº. 9.674/2015 (NR)

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO
Art. 8º da LC n.º 101/2000 (LRF)**

Novembro/2015

Unidade Gestora : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

DESPESAS	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Atualizada							Total	
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho	Cronograma	Fixação	
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Desembolso	Atualizada	
Despesas Correntes							-	7.497.914,56	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	272.363,97	271.062,40	271.062,40	271.062,40	271.062,40	271.062,40			
	271.062,40	271.062,40	771.062,40	271.062,40	265.407,40	271.062,40	3.748.395,37	3.748.395,37	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	384.883,16	383.043,73	450.867,81	383.043,73	383.043,73	383.043,73			
	413.043,73	383.043,73	-116.956,27	383.043,73	70.198,73	249.219,65	3.749.519,19	3.749.519,19	
Despesas de Capital									
INVESTIMENTOS	21.795,48	21.691,32	87.691,32	21.691,32	21.691,32	21.691,32			
	-8.308,68	21.691,32	21.691,32	21.691,32	-7.608,68	21.691,32	267.100,00	267.100,00	
TOTAL GERAL	679.042,61	675.797,45	809.621,53	675.797,45	675.797,45	675.797,45			
	675.797,45	675.797,45	675.797,45	675.797,45	327.997,45	541.973,37	7.765.014,56	7.765.014,56	

ANEXO II - DECRETO N. 10.801/2015

"Anexo II - Decreto nº. 9.674/2015 (NR)

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO
Art. 8º da LC n.º 101/2000 (LRF)**

Novembro/2015

Unidade Gestora : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO

DESPESAS	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Atualizada							Total	
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho	Cronograma	Fixação	
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Desembolso	Atualizada	
Despesas Correntes							-	2.078.628,80	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	82.318,95	81.925,55	81.925,55	81.925,55	81.925,55	81.925,55			
	261.925,55	81.925,55	81.925,55	81.925,55	81.925,55	81.925,55	1.163.500,00	1.163.500,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.574,68	100.094,12	100.094,12	100.094,12	194.794,12	100.094,12			
	-4.055,88	100.094,12	100.094,12	465.094,12	-495.387,08	53.544,12	915.128,80	915.128,80	
Despesas de Capital									
INVESTIMENTOS	26.746,28	26.618,52	26.618,52	26.618,52	26.618,52	26.618,52			
	-49.231,48	26.618,52	26.618,52	26.618,52	-116.381,48	-21.531,48	52.550,00	52.550,00	
TOTAL GERAL	209.639,91	208.638,19	208.638,19	208.638,19	303.338,19	208.638,19			
	208.638,19	208.638,19	208.638,19	573.638,19	-529.843,01	113.938,19	2.131.178,80	2.131.178,80	

ANEXO II - DECRETO N. 10.801/2015

"Anexo II - Decreto nº. 9.674/2015 (NR)

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO
Art. 8º da LC n.º 101/2000 (LRF)**

Novembro/2015

Unidade Gestora : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

DESPESAS	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Atualizada							Total	
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho	Cronograma	Fixação	
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Desembolso	Atualizada	
Despesas Correntes							-	5.430.520,00	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	265.138,12	263.871,08	263.871,08	263.871,08	263.871,08	263.871,08			
	263.871,08	263.871,08	263.871,08	263.871,08	263.871,08	263.871,08	3.167.720,00	3.167.720,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	180.283,85	269.422,26	179.422,26	746.422,26	179.422,26	229.422,26			
	179.422,26	179.422,26	179.422,26	179.422,26	21.293,55	-260.577,74	2.262.800,00	2.262.800,00	
Despesas de Capital									
INVESTIMENTOS	43.127,90	42.921,82	42.921,82	33.921,82	42.921,82	-7.078,18			
	42.921,82	42.921,82	42.921,82	42.921,82	-173.846,10	-165.078,18	31.500,00	31.500,00	
TOTAL GERAL	488.549,87	576.215,16	486.215,16	1.044.215,16	486.215,16	486.215,16			
	486.215,16	486.215,16	486.215,16	486.215,16	111.318,53	-161.784,84	5.462.020,00	5.462.020,00	

ANEXO III - DECRETO N. 10.801/2015
 "Anexo III - Decreto nº. 9.674/2015 (NR)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PR
 PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE RECEITA BIMESTRAL

6º Bimestre/2015

ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA BIMESTRAL - ATUALIZADA						Total Programação Financeira	Previsão Atualizada 2015
	1º bimestre	2º bimestre	3º bimestre	4º bimestre	5º bimestre	6º bimestre		
	Até Bimestre	Até Bimestre	Até Bimestre	Até Bimestre	Até Bimestre	Até Bimestre		
RECEITAS CORRENTES (A)	106.211.666,18	106.329.573,48	106.356.267,78	107.951.150,78	122.632.025,65	105.957.267,78	655.437.951,65	655.437.951,65
RECEITA TRIBUTÁRIA	106.211.666,18	212.541.239,66	318.897.507,44	426.848.658,22	549.480.683,87	655.437.951,65	154.474.479,44	154.474.479,44
IMPOSTOS	25.433.757,57	25.372.838,58	25.372.838,58	25.372.838,58	27.549.367,55	25.372.838,58	20.789.428,20	20.789.428,20
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUA	20.839.342,75	41.628.770,95	62.418.199,15	83.207.627,35	103.997.055,55	124.786.483,75	124.786.483,75	124.786.483,75
IPITU	6.629.900,00	6.614.020,00	6.614.020,00	6.614.020,00	6.614.020,00	6.614.020,00	39.700.000,00	39.700.000,00
ITBI	6.629.900,00	13.243.920,00	19.857.940,00	26.471.960,00	33.085.980,00	39.700.000,00	39.700.000,00	39.700.000,00
TAXAS	1.715.752,17	1.711.642,62	1.711.642,62	1.711.642,62	1.711.642,62	1.711.642,62	17.612.518,48	17.612.518,48
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS QUALQUER NATUREZA	1.715.752,17	3.427.394,79	5.139.037,41	6.850.680,03	8.562.322,65	10.273.965,27	10.273.965,27	10.273.965,27
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	2.941.290,58	2.934.245,58	2.934.245,58	2.934.245,58	2.934.245,58	2.934.245,58	17.612.518,48	17.612.518,48
TAXAS	2.941.290,58	5.875.536,16	8.809.781,74	11.744.027,32	14.678.272,90	17.612.518,48	17.612.518,48	17.612.518,48
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	9.552.400,00	9.529.520,00	9.529.520,00	9.529.520,00	9.529.520,00	9.529.520,00	57.200.000,00	57.200.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	4.300.325,17	4.290.025,12	4.290.025,12	4.290.025,12	4.290.025,12	4.290.025,12	27.926.979,74	27.926.979,74
RECEITA DE SERVIÇOS	4.300.325,17	8.590.350,29	12.880.375,41	17.170.400,53	23.636.954,62	27.926.979,74	27.926.979,74	27.926.979,74
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	294.089,65	293.385,26	293.385,26	293.385,26	293.385,26	293.385,26	1.761.015,95	1.761.015,95
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	294.089,65	587.474,91	880.860,17	1.174.245,43	1.467.630,69	1.761.015,95	1.761.015,95	1.761.015,95
DEDUÇÕES (B)	2.879.702,10	2.872.804,64	2.872.804,64	2.872.804,64	2.872.804,64	2.872.804,64	17.243.725,30	17.243.725,30
RECEITAS CAPITAL (D)	2.879.702,10	5.762.506,74	8.625.311,38	11.498.116,02	14.370.920,66	17.243.725,30	6.218.519,00	6.218.519,00
RECEITA TOTAL (A+B+D)	109.024.699,66	124.530.052,33	109.162.563,30	110.890.097,05	130.706.489,38	108.763.563,30	693.077.465,02	693.077.465,02

ANEXO III - DECRETO N. 10.801/2015
 "Anexo III - Decreto nº. 9.674/2015 (NR)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
 PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE RECEITA BIMESTRAL

6º Bimestre/2015

ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA BIMESTRAL - ATUALIZADA						Total Programação Financeira	Previsão Atualizada 2015
	1º bimestre	2º bimestre	3º bimestre	4º bimestre	5º bimestre	6º bimestre		
	Até Bimestre	Até Bimestre	Até Bimestre	Até Bimestre	Até Bimestre	Até Bimestre		
RECEITAS CORRENTES (A)	59.352,29	59.210,12	59.210,12	59.210,12	59.210,12	359.210,12	655.402,89	-
RECEITA PATRIMONIAL	59.352,29	118.562,41	177.772,53	236.982,65	296.192,77	655.402,89	655.402,89	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	902,29	900,12	900,12	900,12	900,12	900,12	5.402,89	-
RECEITA TOTAL (A)	902,29	1.802,41	2.702,53	3.602,65	4.502,77	5.402,89	5.402,89	-
RECEITAS CORRENTES (A)	58.450,00	58.310,00	58.310,00	58.310,00	58.310,00	358.310,00	650.000,00	-
RECEITA TOTAL (A)	58.450,00	116.760,00	175.070,00	233.380,00	291.690,00	650.000,00	650.000,00	-
RECEITAS CORRENTES (A)	59.352,29	59.210,12	59.210,12	59.210,12	59.210,12	359.210,12	655.402,89	-
RECEITA TOTAL (A)	59.352,29	118.562,41	177.772,53	236.982,65	296.192,77	655.402,89	655.402,89	-

DECRETO Nº 10.874, de 17/12/2015

Regulamenta as Declarações Mensais de Serviços e altera o Decreto Nº 442, de 06/08/2004 - que regulamenta a Lei nº 7.500/2004 que dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na lei n.º 6.857, de 26/12/2001 e Lei n. 7.500, de 15/02/2004, tendo em vista o contido no protocolo n. 3510306/2015,

Considerando a necessidade de controle e eficiência da fiscalização tributária;

Considerando a necessidade de incentivar o adimplemento da obrigação tributária principal e acessória;

Considerando a necessidade de acompanhar as evoluções tecnológicas visando oferecer agilidade e a redução de custos operacionais dos sujeitos passivos com o cumprimento dos seus deveres instrumentais;

DECRETA

CAPÍTULO I
 DAS DECLARAÇÕES MENSIS DE SERVIÇOS - DMS

Art. 1º. A Declaração de Serviços Prestados e Tomados deverá ser preenchida por meio digital observando-se rigorosamente o software fornecido pela Coordenadoria do Imposto Sobre Serviços, da Secretaria Municipal de Gestão Financeira, disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa no endereço eletrônico <http://www.pontagrossa.pr.gov.br>, ou diretamente pela Coordenadoria do Imposto Sobre Serviços da Secretaria Municipal de Gestão Financeira.

Art. 2º. Todos os tomadores de serviços, tais como empresas privadas, entidades e os órgãos da Administração Direta da União, do Estado e do Município de Ponta Grossa, assim como suas Autarquias e Fundações, permissionárias e concessionárias de serviços públicos estabelecidas no Município quando contratarem serviços deverão entregar a Coordenadoria do Imposto Sobre Serviços a Declaração de Serviços Tomados.

Art. 3º. Todos os prestadores de serviços estabelecidos no Município apresentarão mensalmente à Coordenadoria do Imposto Sobre Serviços, informações sobre os serviços prestados, conforme este Decreto.

Art. 4º. A incorrência do fato gerador não desobriga os contribuintes ou responsáveis de prestar informações mensais, devendo estes indicar esta circunstância.

Art. 5º. Em se tratando de obrigação acessória, o reconhecimento de imuni-

dade, isenção ou qualquer regime diferenciado para pagamento do referido Imposto não afasta a obrigatoriedade do fornecimento das informações previstas neste Decreto.

Art. 6º. As informações declaradas poderão ser objeto de retificação desde que efetuada antes do início de qualquer procedimento fiscal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação tributária.

SEÇÃO I
 DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS TOMADOS

Art. 7º. A declaração mensal de serviços tomados é de uso obrigatório para todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, estabelecidas no Município, na condição de tomadoras de serviços, inclusive: repartições públicas; autarquias; fundações instituídas e mantidas pelo poder público; empresas públicas; sociedades de economia mista; delegadas, autorizadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos; registros públicos, cartorários e notariais; cooperativas médicas; instituições financeiras.

§1º. A declaração mensal de serviços tomados deverá conter:
 I. o valor mensal dos serviços tomados;
 II. a relação dos documentos fiscais (notas fiscais, cupons fiscais, bilhetes de ingresso, etc) emitidos pelo prestador de serviços, bem como daqueles documentos cancelados ou extraviados, discriminando:
 a. o nome, ou a razão social, o endereço e, havendo, a inscrição cadastral mobiliária e o cadastro nacional de pessoas jurídicas, do prestador de serviço;
 b. o serviço tomado;
 c. o tipo, o número, a série, a data e o valor;
 d. o registro das deduções na base de cálculo admitidas pela legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;
 III. o registro do Imposto retido pelos responsáveis tributários estabelecidos no Município de Ponta Grossa, nas hipóteses previstas na legislação municipal em vigor.

§2º. Ficam excetuados do registro a que se refere o parágrafo anterior, os documentos:
 I. emitidos pelas empresas concessionárias, subconcessionárias e permissionárias de serviços públicos de energia elétrica, telecomunicações, gás, saneamento básico e distribuição de água;
 II. referentes a pedágio;
 III. referentes a serviços registrares e notariais;
 IV. referentes a serviços de taxi;
 V. emitidos pelos correios e suas agências franqueadas referentes a serviços de transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valo-

res; referentes a tarifas bancárias.

§3º. A dispensa do registro dos documentos a que se refere o parágrafo anterior se aplica também para o livro "Registro de Serviços Tomados de Terceiros".

SEÇÃO II
 DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 8º. A declaração Mensal de serviços prestado:
 I. é de uso obrigatório para todos os prestadores de serviço, contribuintes ou não do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza; deverá conter:
 II. o valor mensal dos serviços prestados;
 III. a relação das notas fiscais emitidas;
 IV. o valor mensal da receita tributável;
 V. a relação das notas fiscais emitidas para os serviços prestados e que compõem a receita tributável;
 VI. o valor mensal do imposto devido, acompanhado pela respectiva alíquota aplicável;
 VII. a relação das notas fiscais canceladas;
 VIII. a relação de notas fiscais extraviadas;
 IX. a data mensal de pagamento do imposto, com a referência, o registro e o nome do respectivo banco.

Art. 9º. Para contribuintes obrigados a utilização da nota fiscal de serviços eletrônica não será necessário o lançamento das notas fiscais mas somente a entrega da declaração.

Parágrafo Único. A Declaração Mensal relativa aos serviços prestados deverá ser realizada no módulo de declarações no portal disponibilizado pelo Município gratuitamente para as empresas do Município.

SEÇÃO III
 DECLARAÇÃO MENSAL DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Art. 10. A declaração mensal de instituição financeira:
 I. é de uso obrigatório para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de pessoa jurídica, enquadrados nos subitens 15.01 a 15.18 da lista de serviços da Lei Complementar nº 116/2003, e que são instituições financeiras;
 II. deverá conter:
 a. o valor mensal dos serviços prestados;
 b. o valor mensal da receita tributável;
 c. o valor mensal do imposto devido, acompanhado pela respectiva alíquota aplicável;
 d. a relação detalhada em nível de conta e de subconta com os respectivos valores, dos seguintes serviços prestados:
 1 - planejamento e assessoramento financeiro;
 2 - análise técnica ou econômico-financeira de projetos;
 3 - fiscalização de projetos econômico-financeiros, vinculados ou não a operações de crédito ou financiamento;

- 4 - fornecimento, emissão, reemissão, renovação, alteração, substituição e cancelamento de atestados em geral, inclusive atestados de idoneidade e de capacidade financeira;
- 5 - estudo, análise e avaliação de operações de crédito;
- 6 - concessão, fornecimento, emissão, reemissão, renovação, alteração, substituição, contratação e cancelamento de endosso, de aceite, de aval, de fiança, de anuidade e de garantia;
- 7 - auditoria e análise financeira;
- 8 - serviços relacionados a operações de crédito imobiliário: avaliação e vistoria de imóvel ou obra, bem como a análise técnica ou jurídica; apreciação, estimativa, orçamento e determinação do preço de certa coisa alienável, do valor do bem;
- 10 - abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimento e de aplicação e caderneta de poupança, bem como a contratação de operações ativas e a manutenção das referidas contas ativas e inativas;
- 11 - fornecimento, emissão, reemissão, alteração, substituição e cancelamento de avisos, de comprovantes e de documentos em geral;
- 12 - fornecimento, emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, renovação, cancelamento e registro de contrato de crédito;
- 13 - comunicação com outra agência ou com a administração geral;
- 14 - serviços relacionados a operações de câmbio em geral: edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio, emissão de registro de exportação ou de crédito, fornecimento, transferência e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, de exportação e de garantias recebidas, envio e recebimento de mensagens em geral inerentes a operações de câmbio;
- 15 - serviços relacionados a operações de crédito imobiliário: emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário;
- 16 - resgate de títulos ou letras de responsabilidade de outras instituições;
- 17 - fornecimento inicial ou renovação de documentos de identificação de clientes da instituição, titulares ou não de direitos especiais, sob a forma de cartão de garantia, cartão de crédito, declarações, etc.;
- 18 - inscrição, cancelamento, baixa ou substituição de mutuários ou de garantias, em operações de crédito ou financiamento;
- 19 - despachos, registros, baixas e procuratórios;
- 20 - administração de fundos quaisquer, desde que diferentes de fundos mútuos, de consórcio, de cartão de crédito ou de débito, de carteiras de clientes, de cheques pré-datados, de seguro desemprego, de loterias, de crédito educativo, do PIS - Programa de Integração Social, do PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, de planos de previdência privada, de planos de saúde e de quaisquer outros programas e planos;
- 21 - agenciamento fiduciário ou depositário;
- 22 - agenciamento de crédito e de financiamento;
- 23 - captação indireta de recursos oriundos de incentivos fiscais;
- 24 - licenciamento eletrônico e transferência de veículos;
- 25 - custódia e devolução de bens, de títulos e de valores mobiliários;
- 26 - coleta e entrega de documentos, de bens e de valores;
- 27 - aluguel, arrendamento e cessão de direito de uso e de gozo de bens móveis, inclusive de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e de equipamentos em geral;
- 28 - arrendamento mercantil ou "leasing", "leasing" financeiro, "leasing" operacional ou "senting" ou de locação de serviço e "lease back", inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados com arrendamento mercantil ou "leasing", "leasing" financeiro, "leasing" operacional ou "senting" ou de locação de serviço e "lease back";
- 29 - "leasing", "leasing" financeiro, "leasing" operacional ou "senting" ou de locação de serviço e "lease back";
- 30 - assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informação, administração de contas a receber ou a pagar e taxa de adesão de contrato, relacionados com a locação de bens móveis, o arrendamento mercantil, o "leasing", o "leasing" financeiro, o "leasing" operacional ou o "senting" ou de locação de serviço e "lease back";
- 31 - cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento ou outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento;
- 32 - qualquer espécie de cobrança, efetuada por qualquer meio ou processo;
- 33 - qualquer espécie de recebimento, efetuado por qualquer meio ou processo;
- 34 - qualquer etapa de qualquer espécie de cobrança, efetuada por qualquer meio ou processo;
- 35 - qualquer etapa de qualquer espécie de recebimento, efetuado por qualquer meio ou processo;
- 36 - fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamentos de extrato de contas; emissão de carnês;
- 37 - bloqueio e desbloqueio de talão de cheques;
- 38 - emissão, reemissão, fornecimento, visamento, compensação, sustação, bloqueio, desbloqueio e cancelamento de cheques de viagem;
- 39 - bloqueio e desbloqueio de cheques administrativos;
- 40 - transferência de valores, de dados e de pagamentos;
- 41 - emissão, compensação, cancelamento e oposição de cheques e de títulos quaisquer, inclusive serviços relacionados a depósitos, identificados ou não, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, mesmo em terminais eletrônicos e de atendimento;
- 42 - emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento e de ordens créditos, por qualquer meio ou processo, inclusive de benefícios, de pensões, de folhas de pagamento, de títulos cambiais e de outros direitos;
- 43 - fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão de crédito, de cartão de débito e de cartão salário;
- 44 - fornecimento, reemissão e manutenção de cartão magnético;
- 45 - acesso, movimentação e atendimento por qualquer meio ou processo, inclusive por terminais eletrônicos, por telefone, por "fac-símile", por "internet" e por "telex";
- 46 - consulta por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, por "fac-símile", por "internet" e por "telex";
- 47 - acesso, consulta, movimentação e atendimento através de outro banco ou de rede compartilhada;
- 48 - pagamentos de qualquer espécie por conta de terceiros, feitos no mesmo ou em outro estabelecimento, por qualquer meio ou processo;
- 49 - elaboração e cancelamento de cadastro, renovação e manutenção de ficha cadastral;
- 50 - inclusão e exclusão no cadastro de emitentes de cheques sem fundos ou em quaisquer outros bancos de dados cadastrais;
- 51 - contratação, renovação, manutenção e cancelamento de aluguel de cofres;
- 52 - emissão, reemissão, alteração, bloqueio, desbloqueio, cancelamen-

to e consulta de segunda via de avisos de lançamentos de extrato de contas;

- 53 - emissão e reemissão de carnês, de boleto, de duplicata, de ficha de compensação e de quaisquer outros documentos ou impressos, por qualquer meio ou processo.
- Art. 11. O contribuinte deverá fornecer ao Município o plano de contas inter-no vinculado ao plano de contas do Banco Central (COSIF).
- Art. 12. O contribuinte deverá fornecer ao Município balancete mensal de verificação no plano de contas COSIF para homologação do imposto, importando-os mensalmente no software disponibilizado pelo município.

**CAPÍTULO II
DOS PRAZOS**

- Art. 13. A DMS-P deverá ser apresentada até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês de referência, a ser realizada no módulo de declarações no portal disponibilizado pelo município gratuitamente para as empresas do Município.
- §1º. Os tomadores de serviços desobrigados de efetuar a retenção na fonte do imposto sobre serviços poderão entregar a DMS - P até o último dia do mês subsequente ao mês da prestação de serviços.
- §2º. As informações deverão ser enviadas via internet através do site <http://www.pontagrossa.pr.gov.br>, ou ainda, diretamente na Secretaria Municipal de Gestão Financeira.
- §3º. Quando os dias quinze e trinta do mês se der em dia em que não haja expediente na Prefeitura Municipal, a declaração deverá ser entregue em dia útil antecedente.
- §4º. O tomador de serviços que não tiver movimentação econômica no período de apuração do imposto efetuará a entrega da declaração sem movimento.
- §5º. A não entrega da declaração sem movimento acarretará na aplicação das penalidades previstas no Capítulo III deste Decreto.
- Art. 14. A DMS-T deverá ser apresentada até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês de referência, a ser realizada no módulo de declarações no portal disponibilizado pelo município gratuitamente para as empresas do Município.
- Art. 15. A declaração mensal de serviços prestados por instituição financeira deverá ser apresentada até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês de referência, a ser realizada no módulo de declarações no portal disponibilizado pelo Município gratuitamente para as empresas do Município.

**CAPÍTULO III
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

- Art. 16. Ficarão sujeitos a multas aqueles que:

 - I. não observarem a data da entrega da declaração mensal de serviços;
 - II. entregarem a declaração após o prazo estabelecido;
 - III. apresentarem a declaração com dados incorretos ou com omissão de informações, desde que não regularizada no prazo estipulado em notificação emitida por autoridade administrativa competente.

- §1º. no caso do item I: multa de 10 (dez) VR.
- §2º. no caso do item II: multa de 10 (dez) VR.
- §3º. no caso do item III: multa de 30 (trinta) VR.
- §4º. O pagamento das penalidades acima mencionadas não implicam na dispensa do pagamento da multa e dos juros de mora previstos na Lei 7500/2004, no caso do ISSQN ter sido recolhido após o prazo de vencimento.
- Art. 17. A reincidência em infração da mesma natureza será punida com multa prevista para cada caso, acrescida de 20% (vinte por cento) a cada nova infração.
- Art. 18. A Secretaria Municipal de Gestão Financeira notificará os contribuintes cujas declarações contenham irregularidades ou omissões, concedendo-lhes prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para proceder à regularização da declaração e do pagamento de eventuais diferenças no recolhimento do ISSQN.
- Art. 19. Nos casos em que for feita regularização nos termos e no prazo fixado no artigo anterior e constatada, pela Secretaria Municipal de Gestão Financeira, a inexistência de omissão de operações tributáveis, não será aplicada a multa mencionada no Art. 16 deste Decreto.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Art. 20. O Decreto n. 442, de 06/08/2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:
- "Art. 7º ...

 - §1º. *Consideram-se também contribuintes, a sociedade de fato, bem como, o condomínio que exercer quaisquer das atividades elencadas na lista a que se refere o caput, (NR)*
 - §2º. *Para identificação dos contribuintes prestadores de serviços será utilizada a lista de CNAE vinculadas a Lista de Serviços da Lei nº 7500/2004 que constitui o Anexo I deste decreto.(AC)*

- Art. 8º ...
- § 1º ...
- §10. *A alíquota para cálculo da retenção do imposto será aquelas previstas na Lei nº 7500/2004. (AC)*
- §11. *Para prestadores de serviços que estejam enquadrados no Regime de Tributação do Simples Nacional as alíquotas serão aquelas dispostas pela Lei Complementar nº 128/2008 e resoluções do CGSN: (AC)*

 - I. *A alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar n. 128/2008 para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação.*
 - II. *na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa, ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar n.128/2008;*
 - III. *na hipótese do § 2º, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte, prestadora dos serviços, efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do Município;*
 - IV. *na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os § 1º, § 2º, no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota corresponden-*

te ao percentual de ISS referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar n. 128/2008; Não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;

VI. o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, não sendo objeto de partilha com os municípios, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional;

VII. na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional, por valores fixos mensais, não caberá a retenção do ISS.

Art. 9º ...

- §1º. Será emitido um recibo para cada documentos fiscal retido e deverá ser assinado pelo responsável da empresa que reter o tributo, o recibo poderá ser emitido através do sistema eletrônico de declaração. (NR)
- §2º. A falta da retenção do imposto, implica em responsabilidade do tomador pelo valor do imposto devido, acrescido de multa moratória, juros e atualização monetária, além das penalidades previstas em lei. (AC)

Art. 24. ...

- §1º. O lançamento do ISSQN dos profissionais autônomos e sociedades unipersonais será realizado pela Secretaria Municipal de Gestão Financeira no mês de março de cada exercício e o recolhimento deverá ser feito em até 06 (seis) parcelas mensais consecutivas, desde que cada uma delas tenha o valor de, no mínimo 01 VR (um valor de referência). (NR)
- §2º. O pagamento da 1ª (primeira) parcela deverá ser feito até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, e as seguintes a cada 30 (trinta) dias a contar do prazo do vencimento da parcela anterior. (NR)
- §3º. Os contribuintes prestadores de serviços, sujeitos ao regime de lançamento por homologação, deverão efetuar o recolhimento do ISSQN até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador. (NR)
- §4º. Os contribuintes tomadores de serviços deverão efetuar o recolhimento do ISSQN decorrente dos fatos geradores retidos na fonte configurados pela responsabilidade tributária por substituição até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador. (AC)
- §5º. Os contribuintes sujeitos ao regime de lançamento por homologação o ISSQN devido será lançado no ato da entrega da declaração mensal de serviço. (AC)
- §6º. A emissão da guia para pagamento do imposto sobre serviço de qualquer natureza será realizada, através de sistema disponibilizado pela Autoridade Fiscal no endereço eletrônico: www.pontagrossa.pr.gov.br (AC)

Art. 25. ..."

Art. 21. Ficam revogados os Artigos 98 a 109 do Decreto nº. 442, de 06/08/2004.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 17 de dezembro de 2015.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DINO ATHOS SCHRUTT
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 10.875, de 17/12/2015

Define os Modelos de documentos Fiscais Eletrônicos utilizados pelos prestadores de serviços: Pessoa Jurídica e Profissional Autônomo e disciplina a emissão dos mesmos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 6.857, de 26/12/2001 e Lei Municipal nº 7.500, de 15/02/2004, e tendo em vista o contido no protocolo nº 3510307/2015,

Considerando a necessidade de controle e eficiência da fiscalização tributária;

Considerando a necessidade de incentivar o adimplemento da obrigação tributária principal e acessória;

Considerando a necessidade de acompanhar as evoluções tecnológicas visando oferecer agilidade e a redução de custos operacionais dos sujeitos passivos com o cumprimento dos seus deveres instrumentais;

Considerando a necessidade de simplificar o cumprimento das obrigações tributárias acessórias relativas à emissão de notas fiscais de serviços, a guarda e a conservação de documentos fiscais.

D E C R E T A

**CAPÍTULO I
DO SISTEMA ELETRÔNICO DE GERENCIAMENTO DE DADOS**

Art. 8º. Fica instituído na Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, o sistema eletrônico de gerenciamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, denominado "Elotech Mais-ISS".

**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º. Ficam definidos os seguintes modelos de notas fiscais de uso obrigatórios pelos prestadores de serviços:

- I. Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - (NFS-e);
- II. Recibo Provisório de Serviços - (RPS); e
- III. Cupom Fiscal de Serviços Eletrônico - (CFS-e)

Art. 10º. Ficam definidos, os seguintes modelos de declarações fiscais de uso obrigatórios pelos prestadores de serviços:

- I. Declaração Mensal de Serviços Prestados Eletrônico DMS-P;
- II. Declaração Mensal de Serviços Tomados Eletrônico DMST-e;
- III. Declaração Mensal de Serviços Prestados por instituição financeira.

**SEÇÃO I
DA SENHA DE ACESSO AO PORTAL TRIBUTOS WEB**

Art. 11º. Qualquer acesso ao Software Mais ISS será efetuado obrigatoriamente por intermédio de senhas de acesso geradas automaticamente pela Prefeitura de Ponta Grossa que será enviada automaticamente para o e-mail registrado no ato do cadastro.

§1º. O uso indevido da "Senha de Acesso" do Software Elotech Mais ISS

- será de total e inteira responsabilidade de seu portador.
- §2º. O acesso ao sistema Elotech Mais ISS será unicamente por CPF independentemente da classificação econômica do contribuinte.
- §3º. A seu critério a Prefeitura Municipal de Ponta Grossa poderá autorizar o acesso ao Software Elotech Mais ISS via certificado digital e-CPF em substituição a "Senha de Acesso".
- §4º. Para criar a "Senha de Acesso" o contribuinte deverá acessar o Portal Tributos Web e criar acesso para a Área Restrita.
- §5º. O acesso ao cadastro mobiliário estabelecido será efetuado por meio do CPF do sócio administrador da empresa no caso de cadastro mobiliário não estabelecido o acesso será efetuado pelo CPF do responsável legal.
- §6º. O Sócio administrador detentor do acesso principal a empresa estabelecida poderá habilitar usuários secundários desde que os mesmos possuam cadastro a Área Restrita do Portal Tributos Web no Município.

SEÇÃO II DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

- Art. 12º. Os contribuintes prestadores de serviços estabelecidos ou não estabelecidos, pessoa jurídica ou física, os responsáveis tributários que obrigados a utilizarem o sistema eletrônico de gerenciamento MAIS ISS, deverão efetuar a atualização do cadastro mobiliário municipal.
- §1º. Os contribuintes mencionados no caput deste artigo deverão proceder a atualização do cadastro mobiliário municipal via internet através do Portal Tributos Web.
- §2º. A atualização do cadastro mobiliário deverá ocorrer em 90 dias da confirmação do acesso no Portal de Tributos Web.
- §3º. O não atendimento do disposto no caput deste artigo implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei nº 7500/2004.

SEÇÃO III DO CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

- Art. 13º. Os prestadores de serviços pessoa jurídica ou física, obrigados à emissão de NFS-e, os responsáveis tributários ou contribuintes que queiram utilizar o regime especial em lote, devem solicitar o agendamento para credenciamento e habilitação, e comparecer a Coordenaria do ISSQN e ICMS, sito a Avenida Visconde de Taunay nº 950 - CEP: 84051-900, para serem validos presencialmente, credenciados e habilitados para utilização do Software Elotech Mais ISS.
- §1º. O não comparecimento para validação presencial do credenciamento e habilitação de que trata o caput deste artigo acarretará na aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal nº 7500/2004.
- §2º. O credenciamento e habilitação para desbloqueio das opções na Área Restrita do Portal Tributos Web serão efetuados mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- I. Termo de Agendamento para credenciamento e habilitação protocolado, emitido por meio eletrônico no site da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, no endereço eletrônico: www.pontagrossa.pr.gov.br acesse o PORTAL TRIBUTOS WEB;
- II. Cópia e original do CPF, do Documento de Identificação do sócio administrador ou representante legal e dos atos constitutivos da pessoa jurídica (contrato social, requerimento do empresário, certificado de Micro Empreendedor Individual ou Estatuto Social);
- III. No caso de procurador: original ou cópia autêntica da procuração pública ou particular com firma reconhecida, acompanhada da via original do CPF e de Documento de Identificação do outorgado;
- IV. Os documentos citados nos itens I, II e III do § 2º deste artigo poderão ser enviados automaticamente pelo Portal Tributos Web em formato PDF.
- §3º. Após deferido a habilitação e credenciamento a Secretaria Municipal de Gestão Financeira por intermédio da Coordenadoria do ISSQN e ICMS e emitirá termo de habilitação e comunicará aos interessados, por e-mail, a deliberação sobre a autorização.

SEÇÃO IV DO REGIME ESPECIAL PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e EM LOTE

- Art. 14º. O contribuinte poderá solicitar a Fiscalização Municipal o regime especial para emissão de documentos fiscais em lote.
- §1º. A utilização do regime especial poderá ser feita através da integração do software de gestão comercial do contribuinte com o software de emissão de notas fiscais eletrônicas do Município de Ponta Grossa.
- §2º. O fisco se reserva no direito de deferir o regime especial para emissão de documentos fiscais em lote de forma manual sem utilização de softwares.
- §3º. O fisco emitirá autorização especial para emissão manual de documentos fiscais através do regime especial.
- §4º. O Fisco Municipal poderá autorizar a utilização dos seguintes modelos de documentos fiscais através do regime especial:
- I. Nota Fiscal Conjugada (MISTA);
- II. Nota Fiscal Série Única;
- III. Nota Fiscal Série A;
- IV. Nota Fiscal Série Cupom.
- §5º. O Fisco Municipal somente poderá autorizar a utilização dos modelos de documentos fiscais citados no parágrafo anterior no regime especial caso constatado a impossibilidade de utilização de meios tecnológicos tais como os de acesso a internet.
- Art. 15º. A solicitação deverá ser efetuada conforme disposto no art. 5º deste Decreto.
- Art. 16º. Se o regime especial solicitado for nos moldes que trata o §1º. do art. 7º, será necessário a homologação da integração do software utilizado pelo contribuinte com o software Elotech MAIS ISS.
- Parágrafo Único.** A homologação será deferida se o software de gestão comercial do contribuinte atingir os requisitos mínimos dos testes do software de notas fiscais de serviços do município.
- Art. 10. O contribuinte deverá homologar seu software dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação do pedido, a não homologação acarretará no indeferimento do pedido.

SEÇÃO V DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-e)

- Art. 11. Fica instituída no Município de Ponta Grossa, para os prestadores de serviços pessoa jurídica ou física, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).
- Art. 12. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) é o documento fiscal emitido, assinados com certificação digital ICP-BRASIL e armazenado eletronicamente em software próprio do Município de Ponta Grossa, com o objetivo de materializar os fatos geradores do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, por meio do registro das operações de prestação de serviços sujeitas ao referido imposto.
- Art. 13. A NFS-e, a ser emitida, conterá as seguintes informações:
- I. número sequencial;
- II. data e hora da emissão;
- III. código de verificação de autenticidade;
- IV. identificação do prestador de serviços, com:
- a. nome ou razão social;
- b. inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c. endereço e telefone;
- d. Descrição Nacional das Atividades Econômicas - CNAE.
- V. identificação do tomador de serviços, com:
- a) nome ou razão social;
- b) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro

- c) Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- d) endereço e telefone;
- e-mail".
- VI. Discriminação dos serviços, definidos na lista anexa a Lei Complementar nº 116/2003;
- valor total da NFS-e;
- valor da dedução, se houver;
- valor da base de cálculo, alíquota aplicável (%) e valor do ISSQN;
- indicação de imunidade ou de isenção relativas ao ISSQN, quando for o caso;
- XI. indicação de serviço não tributável pelo Município de Ponta Grossa, quando for o caso;
- XII. indicação de retenção de ISSQN na fonte, quando for o caso;
- XIII. indicação do regime fiscal da empresa tais como: Simples Nacional, MEI (Microempreendedor Individual), entre outros;
- XIV. outras indicações previstas na legislação tributária municipal;
- XV. indicação para consulta de autenticidade.
- §1º. O número da NFS-e será gerada eletronicamente pelo Software, em ordem crescente sequencial, a partir do número 1 (um) e será específico para cada estabelecimento prestador de serviços.
- §2º. A identificação do tomador de serviços pessoa jurídica é obrigatória.
- §3º. A identificação do e-mail do tomador de serviços, de que trata a alínea "c" do inciso V deste artigo, é opcional.
- §4º. A identificação do tomador de serviço pessoa física é opcional.
- §5º. A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões "Prefeitura de Ponta Grossa" e "Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e".
- Art. 14. A NFS-e será emitida online, por meio da Internet, no endereço eletrônico: www.pontagrossa.pr.gov.br acessando a opção TRIBUTOS WEB.
- §1º. O contribuinte obrigado a emitir NFS-e, assim como os que fizerem opção pela emissão, deverão emití-la no ato de entrega ou término do serviço, com as especificações necessárias à apuração do referido imposto.
- §2º. A NFS-e emitida deverá ser impressa em via única a ser entregue ao tomador de serviços ou poderá ser enviada por e-mail ao tomador de serviços por sua solicitação.
- §3º. O tomador de serviços poderá consultar a autenticidade da NFS-e através do endereço eletrônico citado no caput deste artigo.

SEÇÃO VI DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-e)

- Art. 15. Ficam todos os contribuintes do ISS, inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município, cuja receita bruta anual seja superior ao limite para enquadramento como microempresa a que se refere a Lei Complementar 123/06, independente da opção pelo Simples Nacional, obrigados à emissão de NFS-e.
- §1º. Os prestadores de serviços que iniciaram as suas atividades durante o ano de 2016 deverão considerar a receita bruta anual de serviços proporcional ao número de meses, inclusive frações, em que houver exercido atividade.
- §2º. Ficam igualmente desobrigados da adoção da NFS-e os seguintes ramos de atividade:
- I. Concessionárias ou permissionárias de serviços públicos; Concessionárias de serviços públicos relativos a exploração de rodovias;
- II. Empresas de transporte municipal de passageiros.
- §3º. É vedada a adoção da NFS-e por Instituições Financeiras regulamentadas pelo Banco Central.
- Art. 16. Os prestadores de serviços inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município, desobrigados da emissão de NFS-e, poderão optar por sua emissão.
- §1º. A opção tratada no caput deste artigo depende de autorização do Coordenador do ISS e ICMS da Secretaria Municipal de Gestão Financeira, devendo ser solicitada no endereço eletrônico <http://www.pontagrossa.pr.gov.br>, na forma disponibilizada pela Secretaria.
- §2º. A opção tratada no caput deste artigo, uma vez deferida, é irrevogável.
- §3º. Os prestadores de serviços que optarem pela NFS-e e iniciarem sua emissão no dia seguinte ao do deferimento da autorização, na conformidade do que dispõe este decreto.
- §4º. A partir do dia seguinte ao deferimento para uso da NFS-e, até 120 (cento e vinte) dias contados da data do deferimento, os blocos de notas fiscais convencionais ou formulários contínuos já confeccionados e não utilizados deverão ser entregues na Coordenadoria do ISS e ICMS da Secretaria Municipal de Gestão Financeira.
- Art. 17. A NFS-e deve ser emitida online, por meio da Internet, no endereço eletrônico <http://www.pontagrossa.pr.gov.br>, somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Ponta Grossa, mediante a utilização da Senha de Acesso.
- §1º. O contribuinte que emitir NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados.
- §2º. A NFS-e emitida será enviada por e-mail ao tomador do serviço sempre que este possuir e-mail cadastrado para tanto, podendo ser impressa e a ele entregue mediante sua solicitação.

SEÇÃO VII DO CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

- Art. 18. A NFS-e poderá ser cancelada por meio do sistema emissor, antes da entrega da declaração mensal de serviços correspondente tanto pelo prestador quanto pelo Tomador.
- §1º. Após a entrega da declaração mensal de serviços, a NFS-e somente poderá ser cancelada por autorização do Fisco municipal, a ser concedida em processo administrativo, por solicitação do contribuinte.
- §2º. A solicitação de cancelamento, devidamente justificada pelo emissor, será analisada por agente fiscal, ficando sujeita ao deferimento ou indeferimento, devidamente fundamentado.
- §3º. A resposta a ser dada pelo agente fiscal deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis a contar da data da solicitação.
- Art. 19. A NFS-e emitida poderá ser substituída nos seguintes casos:
- §1º. quando houver erro no seu preenchimento e o imposto correspondente a nota fiscal, substituída já houver sido pago.
- §2º. O imposto pago da NFS-e substituída será aproveitado para a NFS-e emitida em substituição.
- §3º. Não será aceita a substituição de NFS-e para fins de mudar o tomador do serviço.
- §4º. A NFS-e poderá ser substituída se o valor correspondente ao serviço for igual ou maior.
- §5º. Quando a Declaração Mensal de Serviços já estiver sido entregue.
- Art. 20. As NFS-e emitidas poderão ser consultadas em sistema próprio do Município enquanto não transcorrer o prazo prescricional.
- Parágrafo Único.** Após transcurso do prazo previsto no caput deste artigo, a consulta às NFS-e emitidas somente poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo por meio eletrônico.

SEÇÃO VIII DO RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS - RPS

- Art. 21. Em eventual impedimento da emissão online da NFS-e, o prestador de serviços emitirá Recibo Provisório de Serviços (RPS).
- §1º. A geração e emissão do RPS serão realizadas em software próprio distribuído gratuitamente pelo município, que também será usado para efetuar a sua transmissão.
- §2º. A conversão do RPS poderá ser realizada individualmente, através

- do sistema disponibilizado pela Prefeitura através do site oficial, ou conversão mediante transmissão em lote dos RPS emitidos.
- §3º. O RPS deverá ser transmitido para a Secretaria Municipal de Gestão Financeira e convertido em NFS-e até o 10º (décimo) dia subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da prestação de serviços.
- §4º. O RPS emitido, para todos os fins de direito, perderá sua validade depois de transcorrido o prazo previsto no § 2º desta artigo.
- §5º. A não substituição do RPS pela NFS-e equiparar-se-á a não emissão de nota fiscal de serviço e a substituição fora do prazo equiparar-se-á a emissão de nota fiscal após decorrido o prazo regulamentar de utilização.
- §6º. A não-substituição do RPS pela NFS-e, ou a sua substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas, respectivamente na Lei nº 7500/2004.
- §7º. O RPS deve ser emitido em 2 (duas) vias, contendo todos os dados que permitam a sua substituição pela NFS-e, sendo a 1ª (primeira) via destinada ao tomador de serviços e a 2ª (segunda) via para o prestador de serviços.
- §8º. O RPS será numerado, obrigatoriamente, em ordem crescente sequencial a partir do número 1 (um), para cada estabelecimento prestador.
- §9º. O Fisco Municipal poderá autorizar a utilização dos seguintes modelos de documentos fiscais como RPS:
- I. Nota Fiscal Conjugada (MISTA);
- II. Nota Fiscal Série Única;
- III. Nota Fiscal Série A;
- IV. Nota Fiscal Série Cupom.
- §10. Os documentos utilizados como RPS deverão ser armazenados para posterior fiscalização do Município.
- §11. Havendo indício, suspeita ou prova fundada de que a emissão do RPS esteja possibilitando a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido, a Secretaria Municipal de Gestão Financeira poderá obrigar o contribuinte a emitir o RPS mediante Autorização de Impressão de Documento Fiscal -AIDF.
- Art. 22. O prestador de serviço, mediante solicitação do Regime Especial de Emissão de documentos em lote, poderá emitir o RPS a cada prestação de serviço, utilizando seu próprio sistema de gestão comercial, devendo, nesse caso, substituí-lo por NFS-e mediante a transmissão em lote dos RPS emitidos através de integração eletrônica dos sistemas.

- Parágrafo Único.** Os lotes de RPS somente serão homologados e processados pelo Software Elotech Mais ISS mediante assinatura com certificação digital ICP-Brasil, E-CPF do sócio Administrador ou E-CNPJ da empresa transmitente.
- Art. 23. Após a solicitação para emissão de RPS por sistema de gestão comercial o mesmo deverá primeiramente passar pelo processo de homologação constante no art. 8º.
- §1º. A emissão e a impressão do RPS nos termos deste artigo somente poderão ser realizadas após a autorização da Administração Tributária Municipal, sob forma de Regime Especial.
- §2º. O contribuinte que emitir RPS nos termos deste artigo poderá reenviar o RPS já processado com a informação de seu cancelamento para o cancelamento da NFS-e correspondente.
- §3º. O procedimento previsto no parágrafo anterior somente poderá ser realizado antes da entrega da declaração mensal de serviços.
- §4º. A não transmissão dos lotes de RPS no prazo estabelecido sujeitará o prestador de serviço à perda do Regime Especial.
- Art. 24. Os valores do ISSQN declarados na NFS-e constituem confissão de dívida, nos termos da Legislação Municipal Vigente.

SEÇÃO IX DO CUPOM FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICO - CFS-e

- Art. 25. Fica facultada a utilização do Cupom Fiscal de Serviços - CFS, em substituição à NFS-e, aos contribuintes que prestem, de forma exclusiva, os serviços abaixo relacionados, quando destinados a pessoa física:
- §1º. Prestadores de serviços enquadrados no subitem 11.01 da lista de serviços anexa à Lei Nº 7500/04;
- §2º. Prestadores de serviços enquadrados no item 12 da lista de serviços anexa à Lei Nº 7500/04;
- Art. 26. Considera-se Cupom Fiscal de Serviços para efeito desse regulamento o documento emitido e armazenado localmente no equipamento emissor de cupom fiscal em formato de arquivo definido pela Secretaria Municipal de Gestão Financeira, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviço, em substituição à NFS-e.
- §1º. O arquivo a que se refere o caput deste artigo deverá ser transmitido para a Prefeitura diariamente através do serviço (webservice) disponibilizado pela Prefeitura.
- §2º. O Equipamento emissor de cupom fiscal a que se refere o caput deste artigo deverá respeitar as especificações técnicas constantes do "Manual da NFS-e".
- §3º. O CFS deverá ser emitido de acordo com as formulações estabelecidas no Manual de NFS-e.
- Art. 27. O número do CFS será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.
- Art. 28. O CFS poderá ser cancelado somente se o cancelamento ocorrer no mesmo dia de sua emissão.
- Parágrafo Único.** No ato do cancelamento do CFS deverá ser informado o motivo, data e hora do cancelamento.

SEÇÃO X DA CARTA DE CORREÇÃO ELETRÔNICA (CC-e)

- Art. 29. Fica instituída no Município de Ponta Grossa, a Carta de Correção eletrônica (CC-e);
- Art. 30. O sujeito passivo poderá retificar erro ocorrido na emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e por meio de Carta de Correção Eletrônica - CC-e, desde que o erro não esteja relacionado com: as variáveis que determinam o valor do imposto: base de cálculo, alíquota, valor das deduções, código de serviço, diferença de preço, quantidade e valor da prestação de serviços;
- I. a correção de dados cadastrais que implique em qualquer alteração do tomador do serviço;
- II. a indicação de não incidência, de isenção ou imunidade relativa ao ISSQN;
- III. a indicação do local de incidência do ISSQN;
- IV. o número e a data de emissão da NFS-e;
- V. Somente será permitida a emissão de uma única Carta de Correção Eletrônica - CC-e para cada NFS-e.
- Art. 32. A Carta de Correção Eletrônica - CC-e será emitida pelo sistema de emissão da NFS-e.
- Art. 33. A NFS-e deverá ser cancelada quando houver erro relacionado com os dados mencionados nos incisos deste artigo devendo ser emitida uma nova NFS-e com os dados corrigidos.

SEÇÃO XI EXTRAVIO E INUTILIZAÇÃO DE NOTA FISCAL

- Art. 34. O extravio ou a inutilização de notas fiscais devem ser comunicados, por escrito, à repartição fiscal competente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência.

- §1º. A comunicação deverá:
 I. mencionar as circunstâncias de fato;
 II. esclarecer se houve ou não registro policial;
 III. identificar as notas fiscais que foram extraviadas ou inutilizadas;
 IV. informar a existência de débito fiscal;
 V. dizer da possibilidade de reconstituição da escrita, que deverá ser efetuada no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da ocorrência, sob pena de arbitramento por parte da Autoridade Fiscal;
 VI. publicar edital sobre o fato, em jornal oficial ou no de maior circulação do Município.
 §2º. A autorização de novas notas fiscais fica condicionada ao cumprimento das exigências estabelecidas.
 Art. 35. O comunicado por escrito do extravio feito pelo contribuinte ao fisco não isenta da imposição de multa e o do arbitramento da base de cálculo pela fiscalização tributária, pelo extravio de documentos.

**CAPÍTULO III
 DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Art. 36. Da nota fiscal de serviço eletrônica NFS-e:
 §1º. Os contribuintes obrigados à emissão de Notas Fiscais deverão manter, em local visível e de acesso ao público, junto ao setor de recebimento ou aonde o fisco vier a indicar mensagem com o seguinte teor: **"Este estabelecimento é obrigado a emitir Nota Fiscal de Serviços - Qualquer denúncia, ligue para a Fiscalização - Telefone: (042) 3220-1311 - Você não precisará se identificar. O Município agradece a sua importante participação nesta luta de combate à Sonegação Fiscal."**
 §2º. A mensagem será inscrita em placa ou em painel de dimensões não inferiores a 25 cm x 40 cm, conforme modelo fornecido pela Prefeitura Municipal de Ponta Grossa.
 Art. 37. O regime constitucional da imunidade tributária e a benesse municipal da isenção fiscal não dispensam o uso, a emissão e a escrituração de notas fiscais.
Parágrafo Único. Quando a prestação de serviço estiver alcançada pelo regime constitucional da imunidade tributária e pela benesse municipal da isenção fiscal, essa circunstância, bem como os dispositivos legais pertinentes, deverá ser mencionada na nota fiscal.
 Art. 38. A Administração Tributária Municipal, no interesse das políticas de tributação, arrecadação e fiscalização poderá conceder prêmios/incentivos em favor dos tomadores de serviços que solicitarem nota fiscal dos prestadores de serviços estabelecidos no Município.
 Art. 39. O contribuinte que desenvolve atividades de prestação de serviços e de comércio deverá emitir em separado as respectivas Notas Fiscais.
Parágrafo Único. No caso de nota fiscal mista, o contribuinte do ISSQN, a partir de seu ingresso no sistema de emissão de NFS-e, está desautorizado a sua emissão.
 Art. 40. Os contribuintes obrigados ao uso da NFS-e que possuem nota fiscal de serviços Série Única, autorizada e não utilizadas, deverão devolvê-las ao Fisco municipal, para fins de cancelamento para credenciamento e habilitação.
Parágrafo Único. A utilização de notas fiscais de serviços - Série Única sem prévia autorização do fisco municipal, após o início da obrigatoriedade da emissão de NFS-e sujeitará o prestador de serviços à multa prevista na Lei nº 7500/2004.
 Art. 41. A emissão da NFS-e ou Cupom Fiscal desobriga o prestador de declarar os serviços prestados na forma estabelecida no artigo 1º do Decreto nº 1.874/2015.
 Art. 42. Aplicam-se aos contribuintes que optarem ou forem obrigados à emissão de NFS-e todas as demais regras estabelecidas na legislação em vigor.
 Art. 43. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 17 de dezembro de 2015.
MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

DINO ATHOS SCHRUTT
 Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 10.893, de 21/12/2015

Abre um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 191.845,64.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no art. 43, parágrafo primeiro inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 5º da Lei Municipal nº 12.038 de 18 de dezembro de 2014, e tendo em vista o contido no protocolado nº 3560344/2015,

DECRETA

- Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 12.038 de 18 de dezembro de 2014, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 191.845,64 (cento e noventa e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), assim discriminado:
- | | | |
|--|-----|------------|
| 0800 - Secretaria Municipal de Saúde | | |
| 0802 - Fundo Municipal de Saúde | | |
| 1012202352.074 - Manutenção das Atividades da Assistência Integral à Saúde | | |
| 3190.16.00.00.00 - Out. Desp. Var. - P. Civil - Rec. 0 - CR 539 | R\$ | 191.845,64 |
- Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior, serão canceladas em iguais importâncias, as seguintes dotações do orçamento vigente conformidade com o disposto no art. 43, parágrafo primeiro, inciso III da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964.
- | | | |
|--|-----|-----------|
| 2100 - Fundação Municipal Proamor de Assistência Social | | |
| 2101 - Departamento Administrativo e Financeiro | | |
| 0824400102.400 - Manutenção das Atividades da Fundação Municipal Proamor de Assistência Social | | |
| 3190.11.00.00.00 - Venc. e Vant. Fixas - P. Civil - Rec. 1 - CR 1699 | R\$ | 26.733,01 |
| 3190.13.00.00.00 - Obrigações Patronais - Rec. 1 - CR 1700 | R\$ | 15.645,28 |
| 3190.16.00.00.00 - Out. Desp. Var. - P. Civil - Rec. 1 - CR 1701 | R\$ | 2.807,17 |
| 3190.14.00.00.00 - Ind. e Rest. Trabalhistas - Rec. 1 - CR 1702 | R\$ | 500,00 |
| 3390.14.00.00.00 - Diárias - P. Civil - Rec. 1 - CR 1703 | R\$ | 750,00 |
| 3390.30.00.00.00 - Material de Consumo - Rec. 1 - CR 1704 | R\$ | 6.405,86 |

3390.33.00.00.00 - Pas. e Desp. c/ Locomoção - Rec. 1 - CR 1707	R\$	21.777,21
3390.47.00.00.00 - Obrig. Trib. e Contributivas - Rec. 1 - CR 1712	R\$	1.685,28
0824400482.401 - Manutenção de Repasses as Entidades Assistenciais		
3350.43.00.00.00 - Subvenções Sociais - Rec. 1 - CR 1715	R\$	11.800,37
2102 - Departamento do Deficiente		
0824200171.327 - Melhorias no Ginásio para Portadores de Necessidades Especiais		
4490.51.00.00.00 - Obras e Instalações - Rec. 1 - CR 1720	R\$	3.430,83
0824200442.403 - Manutenção de Repasses as Entidades Assistenciais		
3150.43.00.00.00 - Subvenções Sociais - Rec. 1 - CR 1723	R\$	2.009,39
3350.43.00.00.00 - Subvenções Sociais - Rec. 1 - CR 1724	R\$	38.746,86
0824200481.328 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente para o Departamento do Deficiente		
4490.52.00.00.00 - Equip. e Mat. Permanente - Rec. 1 - CR 1725	R\$	1.000,00
0824200482.404 - Manutenção das Atividades do Departamento do Deficiente		
3390.30.00.00.00 - Material de Consumo - Rec. 1 - CR 1727	R\$	2.498,33
3390.31.00.00.00 - Prem. Cult., Art., Cient. - Rec. 1 - CR 1728	R\$	1.000,00
3390.32.00.00.00 - Mat., B. ou Serv. p/ Dist. Gratuita - Rec. 1 - CR 1729	R\$	10.500,00
3390.36.00.00.00 - Out. Serv. Terc. - P. Física - Rec. 1 - CR 1730	R\$	6.347,54
3390.39.00.00.00 - Out. Serv. Terc. - P. Jurídica - Rec. 1 - CR 1731	R\$	6.000,00
0824208998.857 - Despesas de Exercícios Anteriores		
3390.92.00.00.00 - Desp. Exerc. Anteriores - Rec. 1 - CR 1732	R\$	1.000,00
2103 - Departamento do Idoso		
0824100171.329 - Construção de Centros de Convivência e Reforma do CECON Nova Rússia		
4490.51.00.00.00 - Obras e Instalações - Rec. 1 - CR 1733	R\$	1.000,00
0824100481.330 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente para o Departamento do Idoso		
4490.52.00.00.00 - Equip. e Mat. Permanente - Rec. 1 - CR 1734	R\$	4.115,10
0824100482.405 - Manutenção das Atividades do Departamento do Idoso		
3190.94.00.00.00 - Ind. e Rest. Trabalhistas - Rec. 1 - CR 1735	R\$	2.500,00
3390.14.00.00.00 - Diárias - P. Civil - Rec. 1 - CR 1736	R\$	500,00
3390.30.00.00.00 - Material de Consumo - Rec. 1 - CR 1737	R\$	4.204,82
3390.31.00.00.00 - Prem. Cult., Art., Cient. - Rec. 1 - CR 1738	R\$	1.000,00
3390.32.00.00.00 - Mat., B. ou Serv. p/ Dist. Gratuita - Rec. 1 - CR 1739	R\$	3.538,72
3390.33.00.00.00 - Pas. e Desp. c/ Locomoção - Rec. 1 - CR 1740	R\$	1.000,00
3390.36.00.00.00 - Out. Serv. Terc. - P. Física - Rec. 1 - CR 1741	R\$	800,00
0824100482.406 - Manutenção de Repasses as Entidades Assistenciais		
3150.43.00.00.00 - Subvenções Sociais - Rec. 1 - CR 1743	R\$	3.937,05
3350.43.00.00.00 - Subvenções Sociais - Rec. 1 - CR 1744	R\$	2.612,82
0824108998.858 - Despesas de Exercícios Anteriores		
3390.92.00.00.00 - Desp. Exerc. Anteriores - Rec. 1 - CR 1745	R\$	1.000,00
2884600000.013 - Manutenção do Pagamento de Sentenças Judiciais - PROAMOR		
3190.91.00.00.00 - Sentenças Judiciais - Rec. 1 - CR 1746	R\$	5.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 21/12/2015.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 21 de dezembro de 2015.
MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

DINO ATHOS SCHRUTT
 Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 10.894, de 21/12/2015

Abre um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 157.141,61.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no art. 43, parágrafo primeiro inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 5º da Lei Municipal nº 12.038 de 18 de dezembro de 2014, e tendo em vista o contido no protocolado nº 3560344/2015,

DECRETA

- Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 12.038 de 18 de dezembro de 2014, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 157.141,61 (cento e cinquenta e sete mil, cento e quarenta e um reais e sessenta e um centavos), assim discriminado:
- | | | |
|--|-----|------------|
| 0800 - Secretaria Municipal de Saúde | | |
| 0802 - Fundo Municipal de Saúde | | |
| 1012202352.074 - Manutenção das Atividades da Assistência Integral à Saúde | | |
| 3190.16.00.00.00 - Out. Desp. Var. - P. Civil - Rec. 0 - CR 539 | R\$ | 157.141,61 |

- Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior, serão canceladas em iguais importâncias, as seguintes dotações do orçamento vigente conformidade com o disposto no art. 43, parágrafo primeiro, inciso III da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964.
- | | | |
|---|-----|-----------|
| 3500 - Fundação Municipal de Esportes | | |
| 3501 - Departamento Administrativo | | |
| 2712200101.377 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente para o Departamento de Esportes | | |
| 4490.52.00.00.00 - Equip. e Mat. Permanente - Rec. 1 - CR 2343 | R\$ | 1.850,00 |
| 2712200102.451 - Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo - FME | | |
| 3190.13.00.00.00 - Obrigações Patronais - Rec. 1 - CR 2345 | R\$ | 43.454,95 |
| 3190.16.00.00.00 - Out. Desp. Var. - P. Civil - Rec. 1 - CR 2346 | R\$ | 17.360,02 |
| 3502 - Departamento de Esportes | | |
| 278120211.1.379 - Construção e Melhorias em Áreas Esportivas | | |
| 4490.51.00.00.00 - Obras e Instalações - Rec. 1 - CR 2374 | R\$ | 1.000,00 |
| 2781202112.455 - Manutenção das Atividades do Programa Prata da Casa | | |
| 3390.48.00.00.00 - Out. Aux. Financ. - Rec. 1 - CR 2408 | R\$ | 46.776,64 |
| 2781202112.456 - Manutenção dos Repasses da Lei de Incentivo ao Esporte | | |
| 3330.41.00.00.00 - Contribuições - Rec. 1 - CR 2409 | R\$ | 26.700,00 |
| 3390.48.00.00.00 - Out. Aux. Financ. - Rec. 1 - CR 2411 | R\$ | 20.000,00 |

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 21/12/2015.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 21 de dezembro de 2015.
MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

DINO ATHOS SCHRUTT
 Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 10.895, de 21/12/2015

Abre um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 257,50.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no art. 43, parágrafo primeiro inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 5º da Lei Municipal nº 12.038 de 18 de dezembro de 2014, e tendo em vista o contido no protocolado nº 3560257/2015,

DECRETA

- Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 12.038 de 18 de dezembro de 2014, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 257,50 (duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), assim discriminado:
- | | | |
|--|-----|--------|
| 2300 - Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte | | |
| 2301 - Departamento Administrativo | | |
| 2884600000.014 - Manutenção do Pagamento de Sentenças Judiciais - AMTT | | |
| 3190.91.00.0000 - Sentenças Judiciais - Rec. 1 - CR 1763 | R\$ | 257,50 |

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior, serão canceladas em iguais importâncias, as seguintes dotações do orçamento vigente conformidade com o disposto no art. 43, parágrafo primeiro, inciso III da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

2300 - Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte		
2301 - Departamento Administrativo		
0412200102.407 - Manutenção das Atividades do Depto. Administrativo da AMTT		
3390.93.00.0000 - Ind. e Restituições - Rec. 1 - CR 1759	R\$	257,50

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 21/12/2015.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 21 de dezembro de 2015.
MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

DINO ATHOS SCHRUTT
 Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 10.896, de 21/12/2015

Abre um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 489.896,78.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no art. 43, parágrafo primeiro inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 5º da Lei Municipal nº 12.038 de 18 de dezembro de 2014, e tendo em vista o contido no protocolado nº 3560344/2015,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 12.038 de 18 de dezembro de 2014, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 489.896,78 (quatrocentos e oitenta e nove mil, oitocentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos), assim discriminado:

0800 – Secretaria Municipal de Saúde		
0802 – Fundo Municipal de Saúde		
1012202352.074 – Manutenção das Atividades da Assistência Integral à Saúde		
3190.11.00.00.00 – Venc. e Vant. Fixas – P. Civil – Rec. 0 – CR 535	R\$	102.896,78
1000 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional		
1002 – Departamento de Desenv. Ind. e Comercial		
2345100222.141 – Constituição ou Aumento de Capital da CPS		
4590.65.00.00.00 – Const. ou Aumento de Capital de Empresas – Rec. 0 – CR 1263	R\$	205.000,00
1300 – Secretaria Municipal de Gestão de Recursos Humanos		
1302 – Departamento de Recursos Humanos		
1133200132.185 – Manutenção das Atividades do Depto. de Recursos Humanos		
3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física – Rec. 0 – CR 1675	R\$	112.000,00
3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Rec. 0 – CR 1677	R\$	70.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior, serão canceladas em iguais importâncias, as seguintes dotações do orçamento vigente conformidade com o disposto no art. 43, parágrafo primeiro, inciso III da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

2300 – Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte		
2301 – Departamento Administrativo		
0412200101.331 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente para o Departamento Administrativo – AMTT		
4490.52.00.00.00 – Equip. e Mat. Permanente – Rec. 1 – CR 1747	R\$	29.142,10
0412200102.407 – Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo da AMTT		
3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais – Rec. 1 – CR 1750	R\$	1.009,64
3190.16.00.00.00 – Out. Desp. Var. – P. Civil – Rec. 1 – CR 1751	R\$	3.431,53
3190.94.00.00.00 – Ind. e Rest. Trabalhistas – Rec. 1 – CR 1752	R\$	5.000,00
3390.14.00.00.00 – Diárias – P. Civil – Rec. 1 – CR 1753	R\$	3.640,00
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo – Rec. 1 – CR 1754	R\$	80.844,58
3390.36.00.00.00 – Out. Serv. Terc. – P. Física – Rec. 1 – CR 1756	R\$	3.500,00
3390.39.00.00.00 – Out. Serv. Terc. – P. Jurídica – Rec. 1 – CR 1757	R\$	16.000,00
2302 – Departamento de Engenharia de Tráfego		
1545101942.408 – Manutenção das Atividades do Departamento de Engenharia de Tráfego - DET		
3190.11.00.00.00 – Venc. e Vant. Fixas – P. Civil – Rec. 1 – CR 1765	R\$	4.445,93
3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais – Rec. 1 – CR 1766	R\$	7.921,86
3190.16.00.00.00 – Out. Desp. Var. – P. Civil – Rec. 1 – CR 1767	R\$	2.476,97
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo – Rec. 1 – CR 1770	R\$	25.000,00
3390.33.00.00.00 – Pas. e Desp. c/ Locomoção – Rec. 1 – CR 1772	R\$	10.600,00
3390.36.00.00.00 – Out. Serv. Terc. – P. Física – Rec. 1 – CR 1773	R\$	5.000,00
3390.39.00.00.00 – Out. Serv. Terc. – P. Jurídica – Rec. 1 – CR 1774	R\$	50.000,00
3390.47.00.00.00 – Obrig. Trib. e Contributivas – Rec. 1 – CR 1776	R\$	863,16
2303 – Departamento Financeiro		
0412200202.409 – Manutenção das Atividades do Departamento Financeiro – AMTT		
3190.11.00.00.00 – Venc. e Vant. Fixas – P. Civil – Rec. 1 – CR 1781	R\$	2.581,82
3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais – Rec. 1 – CR 1782	R\$	1.372,49
3190.16.00.00.00 – Out. Desp. Var. – P. Civil – Rec. 1 – CR 1783	R\$	756,18

3190.94.00.00.00 – Ind. e Rest. Trabalhistas – Rec. 1 – CR 1784	R\$	6.000,00
3390.14.00.00.00 – Diárias – P. Civil – Rec. 1 – CR 1785	R\$	3.000,00
3390.33.00.00.00 – Pas. e Desp. c/ Locomoção – Rec. 1 – CR 1787	R\$	10.600,00
3390.39.00.00.00 – Out. Serv. Terc. – P. Jurídica – Rec. 1 – CR 1789	R\$	17.000,00
3390.47.00.00.00 – Obrig. Trib. e Contributivas – Rec. 1 – CR 1790	R\$	1.000,00
3390.93.00.00.00 – Ind. e Restituições – Rec. 1 – CR 1791	R\$	1.000,00
2304 – Departamento de Transportes		
1545100881.355 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente para o Departamento de Transportes		
4490.52.00.00.00 – Equip. e Mat. Permanente – Rec. 1 – CR 1794	R\$	47.396,68
1545100882.410 – Manutenção das Atividades do Departamento de Transportes		
3190.11.00.00.00 – Venc. e Vant. Fixas – P. Civil – Rec. 1 – CR 1795	R\$	1.031,36
3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais – Rec. 1 – CR 1796	R\$	3.352,65
3190.16.00.00.00 – Out. Desp. Var. – P. Civil – Rec. 1 – CR 1797	R\$	1.406,67
3190.94.00.00.00 – Ind. e Rest. Trabalhistas – Rec. 1 – CR 1798	R\$	3.000,00
3390.14.00.00.00 – Diárias – P. Civil – Rec. 1 – CR 1799	R\$	4.000,00
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo – Rec. 1 – CR 1800	R\$	30.000,00
3390.33.00.00.00 – Pas. e Desp. c/ Locomoção – Rec. 1 – CR 1801	R\$	1.000,00
3390.37.00.00.00 – Locação de Mão de Obra – Rec. 1 – CR 1803	R\$	1.000,00
3390.39.00.00.00 – Out. Serv. Terc. – P. Jurídica – Rec. 1 – CR 1804	R\$	32.000,00
3390.47.00.00.00 – Obrig. Trib. e Contributivas – Rec. 1 – CR 1805	R\$	863,16
3390.93.00.00.00 – Ind. e Restituições – Rec. 1 – CR 1806	R\$	1.000,00
2305 – Fundo Municipal de Trânsito		
1545101942.412 – Manutenção das Atividades do Sistema Viário		
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo – Rec. 1 – CR 1853	R\$	30.000,00
2306 – Departamento de Trânsito		
0412200101.341 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente para o Departamento de Estacionamento Regulamentado		
4490.52.00.00.00 – Equip. e Mat. Permanente – Rec. 1 – CR 1866	R\$	11.660,00
0412200102.413 – Manutenção das Atividades do Departamento de Estacionamento Regulamentado – Zona Azul		
3190.11.00.00.00 – Venc. e Vant. Fixas – P. Civil – Rec. 1 – CR 1868	R\$	10.000,00
3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais – Rec. 1 – CR 1870	R\$	10.000,00
3190.16.00.00.00 – Out. Desp. Var. – P. Civil – Rec. 1 – CR 1872	R\$	10.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 21/12/2015.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 21 de dezembro de

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DINO ATHOS SCHRUTT
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 10.897, de 21/12/2015

Relaciona valores previstos para as ações orçamentárias promovendo adequações no Anexo I da Lei 11.869, de 24/07/2014 - LDO e Lei 11.615, de 18/12/2013 - PPA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei n. 12.038/2014, Lei nº. 11.869/2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei n. 11.615/2013 – Plano Plurianual, e tendo em vista o contido no protocolado nº 3560255/2015,

DECRETA

Art. 1º. Ficam reduzidas as seguintes metas para o Exercício Financeiro de 2015, no Anexo I da Lei 11.869, de 24/07/2014 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei 11.615, de 18/12/2013 - PPA - Plano Plurianual, assim discriminado:

18-INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJ. URBANO		
18.01-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
10-APOIO ADMINISTRATIVO		
1.311.000-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - IPLAN		
	VALOR PRÓPRIO	12.781,00
	VALOR VINCULADO	-

2.388.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPTO. ADMINISTRATIVO - IPLAN.		
	VALOR PRÓPRIO	167.553,09
	VALOR VINCULADO	-
2.389.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO DELIBERATIVO E CÂMARAS TÉCNICAS - IPLAN.		
	VALOR PRÓPRIO	20.000,00
	VALOR VINCULADO	-
2.390.000-MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONSULTÓRIAS TÉCNICAS ESPECIALIZADAS - IPLAN.		
	VALOR PRÓPRIO	23.000,00
	VALOR VINCULADO	-
2.391.000-PLANEJAMENTO GESTÃO DO NOVO IPLAN.		
	VALOR PRÓPRIO	20.000,00
	VALOR VINCULADO	-
899-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
8.855.000-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - IPLAN		
	VALOR PRÓPRIO	1.060,00
	VALOR VINCULADO	-
18.02-DEPART. DE PESQU., METODOL. E ESTATÍSTICA		
18-ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		
2.392.000-NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL		
	VALOR PRÓPRIO	21.000,00
	VALOR VINCULADO	-
2.393.000-CONSULTORIA E TREINAMENTO CONTINUADO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL - INDICADORES E PROGRAMAS.		
	VALOR PRÓPRIO	30.600,00
	VALOR VINCULADO	-
18.03-DEPART. DE PROJETOS E PLANEJAMENTO URBANO		
18-ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		
1.316.000-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O DEPARTAMENTO DE PROJETOS E PLANEJAMENTO URB		
	VALOR PRÓPRIO	13.428,00
	VALOR VINCULADO	-
2.395.000-PLANEJAMENTO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE PONTA GROSSA.		
	VALOR PRÓPRIO	253.011,00
	VALOR VINCULADO	-

DECRETO Nº 10.898, de 21/12/2015

Relaciona valores previstos para as ações orçamentárias promovendo adequações no Anexo I da Lei n. 11.869/2014 – LDO 2014 e Lei n. 11.615/2013 – PPA, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei n. 12.038/2014, Lei nº. 11.869/2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei n. 11.615/2013 – Plano Plurianual, e tendo em vista o contido no protocolado nº 3560255/2015,

DECRETA

Art. 1º. Ficam incluídas as seguintes metas para o Exercício Financeiro de 2015 no Anexo I da Lei 11.869, de 24/07/2014 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei 11.615, de 18/12/2013 - PPA - Plano Plurianual, assim discriminado:

27-AG REG. DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO-ARAS		
27.01-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
10-APOIO ADMINISTRATIVO		
2.398.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA ARAS		
	VALOR PRÓPRIO	18.500,00
	VALOR VINCULADO	-

Art. 2º. Ficam reduzidas as seguintes metas para o Exercício Financeiro de 2015 no Anexo I da Lei 11.869, de 24/07/2014 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei 11.615, de 18/12/2013 - PPA - Plano Plurianual, assim discriminado:

27-AG REG. DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO-ARAS		
27.01-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
124-SANEAMENTO RURAL		
1.321.000-MICRO SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - RURAL		
	VALOR PRÓPRIO	6.690,89
	VALOR VINCULADO	-
125-SANEAMENTO URBANO		
1.322.000-MICRO SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - URBANO.		
	VALOR PRÓPRIO	-
	VALOR VINCULADO	73.140,00
1.323.000-IMPLANTAÇÃO DE REDES COLETORAS DE ESGOTO		
	VALOR PRÓPRIO	-
	VALOR VINCULADO	128.684,00
185-SISTEMATIZAÇÃO DE ARROÍOS		
1.324.000-IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E SANEAMENTO.		
	VALOR PRÓPRIO	-
	VALOR VINCULADO	190.800,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 21 de dezembro de

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DINO ATHOS SCHRUTT
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 10.899, de 21/12/2015

Relações valores previstos para as ações orçamentárias promovendo adequações no Anexo I da Lei n. 11.869/2014 - LDO 2014 e Lei n. 11.615/2013 - PPA 2014-2017, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei n. 12.038/2014, Lei n. 11.869/2014 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei n. 11.615/2013 - Plano Plurianual, e tendo em vista o conteúdo no protocolado nº 3560255/2015,

DECRETA

Art. 1º. Ficam incluídas as seguintes metas para o Exercício Financeiro de 2015, no Anexo I da Lei 11.869, de 24/07/2014 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei 11.615, de 18/12/2013 - PPA - Plano Plurianual, assim discriminado:

30-AG. DE FOMENTO ECONÔMICO DE PG. AFEPON		
30.01-Departamento Administrativo		
10-APOIO ADMINISTRATIVO		
1.343.000-AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - AF		
VALOR PRÓPRIO		38.854,98
VALOR VINCULADO		
30.02-Departamento Operacional		
88-MELHORAMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA		
1.345.000-MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E EXTENSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
VALOR PRÓPRIO		
VALOR VINCULADO		600.000,00
1.347.000-AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O DEPARTAMENTO OPERACIONAL		
VALOR PRÓPRIO		
VALOR VINCULADO		400.000,00

Art. 2º. Ficam reduzidas as seguintes metas para o Exercício Financeiro de 2015, no Anexo I da Lei 11.869, de 24/07/2014 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei 11.615, de 18/12/2013 - PPA - Plano Plurianual, assim discriminado:

30-AG. DE FOMENTO ECONÔMICO DE PG. AFEPON		
30.01-Departamento Administrativo		
0-OPERAÇÕES ESPECIAIS		
0.015.000-MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DA DÍVIDA CONTRATADA, JUROS E OUTRAS DÍVIDAS - AFEPON		
VALOR PRÓPRIO		1.000,00
VALOR VINCULADO		-
VALOR PRÓPRIO		20,00
0.019.000-MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DAS SENTENÇAS JUDICIAIS		
VALOR VINCULADO		-
10-APOIO ADMINISTRATIVO		
VALOR PRÓPRIO		177.182,96
2.414.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - AFEPON		
VALOR VINCULADO		-
899-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
VALOR PRÓPRIO		1.000,00
8.869.000-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES-AFEPON		
VALOR VINCULADO		-
30.02-Departamento Operacional		
17-CONSTRUÇÃO E MELHORIAS EM PRÓPRIOS PÚBLICOS		
VALOR PRÓPRIO		28.090,00
1.344.000-MELHORIAS E MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS		
VALOR VINCULADO		-
VALOR PRÓPRIO		48.090,00
2.415.000-MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS		
VALOR VINCULADO		-
88-MELHORAMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA		
VALOR PRÓPRIO		-
1.346.000-AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
VALOR VINCULADO		550.000,00
VALOR PRÓPRIO		
2.416.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO OPERACIONAL		
VALOR VINCULADO		120.000,00
VALOR PRÓPRIO		
2.417.000-MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
VALOR VINCULADO		330.000,00
VALOR PRÓPRIO		
899-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
VALOR PRÓPRIO		1.000,00
8.870.000-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES-AFEPON		
VALOR VINCULADO		-
VALOR PRÓPRIO		

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 21 de dezembro de 2015.

2015.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

DINO ATHOS SCHRUTT
 Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 10.877, de 17/12/2015

Abre um Crédito Adicional Suplementar e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 12038/2014 de 18/12/2014, e tendo em vista protocolado nº 3380099/2015,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 100.000,00(cem mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
08.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
08.002.10.304.0062.2.378.	MANUTENÇÃO DO PISO FIXO VIGILÂNCIA SANITÁRIA-ANVISA E FNS		
862. 3.3.90.30.00.00	00497 MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00	
865. 3.3.90.39.00.00	00497 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00	

Art. 2º. Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, será utilizado o Superavit Financeiro;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 17/12/2015.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 17 de dezembro de 2015

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

DINO ATHOS SCHRUTT
 Procurador Geral do Município

LICITAÇÕES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DECOM**

**AVISO DE EDITAL
 A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ**, através de seu Departamento de Compras, torna público a realização do seguinte procedimento licitatório:

Pregão, na Forma Presencial nº 399/2015

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - ME.

Data: Propostas - até às 18 horas do dia 18/01/2016 / **Disputa:** 19/01/2016 - 14 horas

Objeto: Aquisição eventual de material de expediente, através do sistema de registro de preços, para uso das unidades da administração do município.

Valor máximo: R\$ 844.135,08 (oitocentos e quarenta e quatro mil, cento e trinta e cinco reais e oito centavos)

Dotações Orçamentárias: Constantes do edital do pregão. O presente edital concede tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se os dispositivos legais previstos na sessão I do capítulo V (acesso aos mercados) da Lei Complementar 123/2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014, bem como da Lei Municipal 12222/2015.

Maiores informações, bem como a íntegra do Edital e anexo, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras - Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay, 950, no horário das 08 às 11 e das 12 às 17 horas, ou ainda pelo telefone (042) 3224-1176, ou ainda pelo Site: www.ponta.grossa.pr.gov.br.

Pregoeira: Eliane de Freitas.
 Ponta Grossa, 22 de dezembro de 2015.
ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
 Secretária Municipal de Administração

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA Nº 134/2015.

Objeto e finalidade: Locação de imóvel, situado na Rua Eminio de Menezes esquina com Rua Afonso Pena, nº 213, Vila Estrela, Bairro Oficinas, destinado à instalação do Ambulatório de Saúde Mental, da Gerência de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado		
MONTORO IMOVEIS LTDA		
Quantidade do Item	Unidade	Descrição do Item
12,00	SVC	Locação de imóvel
Valor		R\$ 103.200,00
Prazo		12 meses
Programática		08.002.10.302.0061.2.099.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fundamento: Conforme Artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93. 21/12/2015 - ÂNGELA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA POMPEU
 Secretária Municipal de Saúde

DIVERSOS

Of. n. 2330 / 2015 - GP **Em 22 de dezembro de 2015.**

Senhor Presidente:
 Comunico a Vossa Excelência que a Lei Municipal n. 12.394 apenas ao ofício n. 1961/2015-DPL, recebeu VETO deste Poder Executivo, nos termos do § 1º, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, em função de ser considerada contrária ao interesse público.

1. Do texto da lei vetada

O presente veto abrange o texto integral da Lei n.12.394, a qual tem a seguinte redação:

"Art.1º. Fica denominada de **CIRO CESAR MARCONDES**

a Rua nº "1", situada no Jardim Residencial Campo Belo I, Bairro Cará-Cará, nesta cidade.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

2. Das razões de veto: a contrariedade ao interesse público.
 Conforme manifestação oriunda do Departamento de Urbanismo este informa que não existe a Rua n.º "1" no loteamento referenciado.

Diante da situação, a fim de evitar eventuais erros administrativos junto aos cadastros de Correios e empresas como Copel e Sanepar, bem como resguardar a memória do cidadão homenageado, sou levado a opor veto a Lei 12.394 sugerindo, ainda, ao ilustre parlamentar, autor da propositura, que futuramente a renove para que se concretize o tributo desejado.

Considerando a necessidade de preservar o conjunto das denominações de vias vigentes em nossa cidade, encarego aos nobres Senhores Vereadores a **manutenção deste Veto.**

Reafirmo a Vossa Excelência, protestos de consideração e apreço.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Ao
 Exmo. Sr.
Vereador SEBASTIÃO MAINARDES JÚNIOR
 DD. Presidente da Câmara Municipal
 Nesta

**AFEPON
 AGÊNCIA DE FOMENTO
 ECONÔMICO DE PONTA GROSSA**

CONTRATO Nº 023/2015

CONTRATANTE: AFEPON - AGÊNCIA DE FOMENTO ECONÔMICO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: SOLAR MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE ILUMINAÇÃO DOS CANTEIROS DA PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, LOCALIZADA NO CENTRO DA CIDADE, COM INSTALAÇÃO DE 37 (TRINTA E SETE) REFLETORES E CONFECÇÃO DE ENTRADA DE SERVIÇO TRIFÁSICA DE 200 A, COM MURETA
 VALOR: R\$ 75.725,45 (setenta e cinco mil setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos)

PRAZO: executados no prazo de 60 (sessenta) dias corridos; prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias corridos
 FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
 LICITAÇÃO: Tomada de Preços n.º 5/2015

**AMTT
 AUTARQUIA MUNICIPAL DE
 TRÂNSITO E TRANSPORTE**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2015

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE
 CONTRATADA: KLEBER DE MOURA DALABONA & CIA LTDA - ME
 OBJETO: Aquisição material de Expediente
 VALOR: R\$ 16.243,90 (dezesesseis mil duzentos e quarenta e três reais e noventa centavos)
 VIGENCIA: 12 (doze) meses
EDUARDO GUIMARÃES KALINOSKI
 Presidente da Autarquia Municipal de Transito e Transporte

EXTRATO DO CONTRATO Nº 099/2015

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE
 CONTRATADA: RODRIGO JOSE NOVOTNI - ME
 OBJETO: Aquisição material de Expediente
 VALOR: R\$ 26.600,94 (vinte e seis mil seiscentos reais e noventa e quatro centavos)
 VIGENCIA: 12 (doze) meses
EDUARDO GUIMARÃES KALINOSKI
 Presidente da Autarquia Municipal de Transito e Transporte

EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2015

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE
 CONTRATADA: SOLO COMERCIAL EIRELI - EPP
 OBJETO: Aquisição material de Expediente
 VALOR: R\$25.028,26 (vinte e cinco mil vinte e oito reais e vinte e seis centavos)
 VIGENCIA: 12 (doze) meses
EDUARDO GUIMARÃES KALINOSKI
 Presidente da Autarquia Municipal de Transito e Transporte

**CÂMARA MUNICIPAL
 DIVERSOS**

**MESA EXECUTIVA
 ATO Nº 163/2015**

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Art. 1º - Sem prejuízo dos serviços considerados inadiáveis e essenciais a juízo da Mesa Executiva, será facultativo o ponto nas repartições da Câmara Municipal nos dias 23, 24, 30 e 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Grossa, em 22 de dezembro de 2015.

Ver. **SEBASTIÃO MAINARDES JUNIOR**
 Presidente

Ver. **PIETRO ARNAUD SANTOS DA SILVA** Ver. **JORGE RODRIGUES MAGALHÃES**
 Vice-Presidente Primeiro Secretário

Ver. **ALTAIR NUNES MACHADO** Ver. **JOSÉ NILSON RIBEIRO**
 Segundo-Secretário Terceiro-Secretário

